



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Contrato nº 2025.000053.22101.01/2025
Pregão nº 006/2025
Processo nº 2024-M3FZ4
ID CiudadES nº 2025.500E0600001.01.0007

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
FAZEM O ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO, POR INTERMÉDIO DA
**SECRETARIA DE ESTADO DA
FAZENDA** E A EMPRESA **VS DATA
COMÉRCIO & DISTRIBUIÇÃO LTDA**,
PARA A AQUISIÇÃO DE BANCO DE
DADOS ORACLE – EXADATA.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, adiante denominada **CONTRATANTE**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ sob o nº 27.080.571/0001-30, CEP: 29.050-375, com sede na Avenida João Batista Parra, nº 600, Enseada do Suá, Vitória/ES representada legalmente pelo seu Subsecretário de Estado para Assuntos Administrativos, Sr. **ALEX FAVALESSA DOS SANTOS**, nomeado pelo Decreto nº 1101-S, de 07 de junho de 2024, publicado no DIO/ES em 10 de junho de 2024, delegação de competência conferida pela Portaria nº 55-R, de 18 de julho de 2023, publicada no DIO/ES em 19 de julho de 2023, portador da Matrícula Funcional nº 3692710, e a Empresa **VS DATA COMÉRCIO & DISTRIBUIÇÃO LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede à Rodovia Deputado Antonio Heil, nº 6250, KM 06, Galpão C, Módulo 38, Itaipava, Itajaí/SC, CEP: 88.318-112, inscrita no CNPJ sob o nº 07.268.152/0004-61 neste ato representada por seu Diretor Sr. **CARLOS EDUARDO VIANNA SANTOS**, inscrito no CPF sob o nº 023.682.969-64 e RG nº 7.733.114-0, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, ajustam o presente CONTRATO de aquisição de Solução de Banco de Dados, incluindo *hardware* e *software*, serviços de migração, suporte técnico e treinamento de equipe, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 5.545-R/2023, de acordo com os termos do processo acima mencionado, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a contratação de Aquisição de Solução de Banco de Dados, incluindo *hardware* e *software*, serviços de migração, suporte técnico e treinamento de equipe, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste contrato.

1.2 - Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- (a) o Termo de Referência e todos os seus Anexos;
- (b) Práticas Proibidas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – Anexo III;
- (c) Países Elegíveis – Anexo IV;
- (d) Proposta Comercial da Contratada – Anexo V.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

2.1 - O valor total da contratação é de R\$ 26.950.000,00 (vinte e seis milhões e novecentos e cinquenta mil reais).

2.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos (impostos etc.), encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

2.4 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, cujo termo inicial será abril de 2026.

2.5 - Após o interregno de um ano, mediante pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula:

$$VR = \frac{V(I-I^o)}{I^o} \quad \text{onde:}$$

VR = Valor do reajuste;

V = Valor atual do contrato ou da parcela a ser reajustada;

I^o = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente ao mês-base;

I = Índice relativo ao mês de reajuste.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

2.6 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.7 - No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o (s) índice (s) definitivo (s).

2.8 - Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).

2.9 - Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado (s), será (ão) adotado (s), em substituição, o (s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, será adotado o novo índice definido para a Administração Estadual na contratação de serviços semelhantes.

2.10 - O reajuste de preços será formalizado por apostilamento.

2.11 - Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei 14.133/2021.

2.12 - O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

2.13 - O reequilíbrio econômico e financeiro, em qualquer de suas espécies, observará, conforme a natureza do objeto contratual, as regras previstas nos arts. 45 a 53 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e na Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à renúncia irretratável por ausência de requerimento formal durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação (art. 46 do Decreto).

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 – O prazo de vigência da contratação é de 48 (quarenta e oito) meses e terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PCNP.

4.2 – O prazo de vigência dos itens 1, 3, 4, 7 a 14 e será finalizado com a entrega, recebimento e pagamento, na forma do art. 105 da Lei 14.133/2021 e conforme previsto no cronograma de execução.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

4.2.1. O prazo de execução dos referidos itens será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado no Termo de Referência, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado.

4.2.2. A prorrogação automática deve ser registrada por apostilamento e instruída com a exposição das justificativas e o novo cronograma de execução e desembolso.

4.3. O prazo de vigência dos itens 2, 5 e 6 será prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.4. A gestão do contrato, inclusive quanto à prorrogação, deve observar o disposto no Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e em orientações complementares da Administração Estadual.

4.5. Não obstante o prazo estipulado nesta Cláusula, aplica-se a este Contrato as hipóteses de extinção previstas no art. 106, III, da Lei 14.133/2021, mediante justificativa da medida excepcional e prévia oitiva da Procuradoria-Geral do Estado, constituindo condições resolutivas do contrato:

4.5.2. a inexistência ou insuficiência de dotações orçamentárias nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou

4.5.3. a ausência de vantagem para a Administração na manutenção do contrato, desde que o Contratante comunique ao Contratado a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.

4.6. Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas acima, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização

2 - CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

2.2 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

5.2.1 - Tesouro Estadual:

a) Gestão/Unidade: 220101

b) Fonte de Recursos: 500 ou 501 ou 704

c) Programa de Trabalho: 10.22.101.04.122.0050.1106



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

d) Elemento de Despesa: 44.90.40 e 33.90.40

e) Plano Interno: 106 – Modernização, atualização e inovação de equipamento, processos e sistemas.

5.2.2 - Financiamento Profisco – BID:

a) Gestão/Unidade: 220101.

b) Fonte: 754.

c) Programa de Trabalho: 10.22.101.04.123.0050.2151 – Gestão Fiscal, Contábil e Financeira do Estado.

d) Elemento de Despesa: 33.90.40, 44.90.40 e 44.90.52 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica, e, Equipamento e Material Permanente, respectivamente.

e) Plano Interno: 2151.

2.3 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante Apostilamento.

3 - CLÁUSULA SEXTA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

3.1 - A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual no valor de R\$ 1.347.500,00 (um milhão, trezentos e quarenta e sete mil e quinhentos reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

3.2 - O prazo de garantia de execução contratual e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.3 - Ocorrendo prorrogação de prazo ou aumento no valor contratual decorrente de acréscimos ou do reequilíbrio econômico-financeiro, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá a CONTRATADA proceder a renovação e/ou ao reforço da garantia inicial, proporcionalmente ao aumento de valor.

3.4 - A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias, inclusive nos casos de Termo Aditivo.

3.4.1 - A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.

3.4.2 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

3.4.3 - A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

3.5 - Quando se tratar de consórcio, será permitido que seja apresentada a garantia integralmente pela empresa líder ou por qualquer das empresas consorciadas, ou, ainda, por cada uma das empresas consorciadas com os valores proporcionais à sua participação no consórcio

4 - CLÁUSULA SÉTIMA: DA ENTREGA E RECEBIMENTO

4.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5 - CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1 - Compete à Contratada:

5.1.1 - Cumprir todas as obrigações, as condições e os prazos relativos a entrega do (s) produto (s) adquirido (s) e/ou da execução do (s) serviço (s) contratado (s), conforme definido no Termo de Referência;

5.1.2 - providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;

5.1.3 - manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XVI do art. 92 da Lei Federal 14.133/2021;

5.1.4 - garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia e/ou vigência, conforme definido no Termo de Referência;

5.1.5 - Fornecer a solução nas condições e prazos propostos neste Termo de Referência – TR;

5.1.6 - Designar um preposto, para representá-la na execução do Contrato, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e substituto em suas ausências;

5.1.7 - Prestar informações e esclarecimentos por ventura solicitados pela Gerência de Tecnologia da Informação - GETEC por meio do preposto designado para acompanhar a contratação, bem como responder a documentos oficiais dentro do prazo solicitado;

5.1.8 - Obedecer rigorosamente às normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de TI e institucional da SEFAZ/ES;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

5.1.9 - Reportar à CONTRATANTE qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possa comprometer a execução da contratação;

5.1.10 - Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme dispõe a Lei n.º 14.133/21 ou qualquer outra legislação aplicável.

5.1.11 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE;

5.1.12 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação, assim como observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

5.1.13 - Garantir o suporte técnico, de segunda a sexta-feira, em horário comercial, podendo a respectiva solicitação ser formulada por telefone, e-mail ou página na internet para esclarecimento de dúvidas relativas aos aspectos técnicos para orientação e acompanhamento da solução de problemas, sem quaisquer ônus adicionais para o CONTRATANTE;

5.1.14 - Responsabilizar-se pela garantia dos serviços entregues, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste TR;

5.1.15 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

5.1.16 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

5.1.17 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no TR, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

5.1.18 - Encaminhar, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos que comprovem a sua regularidade fiscal e o relatório de adimplemento de encargos;

5.1.19 - Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

5.1.20 - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste TR, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

5.1.21 - Garantir absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que a vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando as disposições da Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados);

5.1.22 - Demais obrigações estão previstas no ANEXO I do Termo de Referência.

5.2 - Compete à Contratante:

5.2.1 - efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;

5.2.2 - definir o local para entrega dos produtos adquiridos e/ou da execução dos serviços contratados, conforme definido no Termo de Referência;

5.2.3 - designar servidor(es) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos e/ou da execução do(s) serviço(s) contratado(s), conforme definido no Termo de Referência;

5.2.4 - Emitir decisão sobre eventuais solicitações ou reclamações relacionadas à execução dos contratos no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

5.2.5 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

5.2.6 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

5.2.7 - Encaminhar formalmente a demanda por meio de Autorização de Fornecimento, de acordo com os critérios estabelecidos no TERMO DE REFERÊNCIA;

5.2.8 - Receber o objeto fornecido pelo contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

5.2.9 - Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

5.2.10 - Liquidar o empenho e efetuar o pagamento ao Contratado, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato e, no caso de cobrança indevida, glosar os valores considerados em desacordo com o contrato;

5.2.11 - Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;

5.2.12 - Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte do contratado, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

5.2.13 - Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos, cuja criação ou alteração seja, objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer;

5.2.14 - Instruir os autos do processo administrativo com os documentos afetos ao recebimento provisório e definitivo dos bens, tais como: termo de recebimento provisório e definitivo, devidamente assinados pela equipe responsável pelo acompanhamento da execução; metodologia adotada no recebimento definitivo dos bens, contendo a definição da amostra ou a totalidade dos itens a serem testados e inspecionados (exame qualitativo); resultados dos testes de atendimento aos critérios de aceitação e das verificações de conformidade aplicados em cada serviço avaliado;

5.2.15 - Fornecer as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

5.2.16 - Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo preposto do Contratado;

5.2.17 - Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, de acordo com as cláusulas contratuais, em particular no que se refere aos níveis de serviço especificados;

5.2.18 - Providenciar as assinaturas, pelo Contratado, no Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e Respeito às Normas de Segurança e no Termo de Ciência da Declaração de Manutenção de Sigilo;

5.2.19 - Garantir, quando necessário, o acesso dos empregados do Contratado às dependências da Contratante, para execução dos serviços referentes ao objeto contratado, após o devido cadastramento dos referidos empregados;

5.2.20 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

5.2.21 - Notificar o Contratado da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

5.2.22 - Aferir a produtividade efetivamente alcançada, para fins de pagamento.

5.2.23 - Cumprir demais disposições previstas no Termo de Referência.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

5.3 - Da Proteção de Dados Pessoais.

5.3.1 - Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

5.3.2 - Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

5.3.3 - Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

5.3.3.1 - Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

5.3.3.2 - Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e,

5.3.3.3 - Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

5.3.4 - As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

5.3.5 - As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

5.3.6 - A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

5.3.7 - Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

5.3.8 - A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

5.3.9 - As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

5.3.10 - **Transferência internacional.** É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro (s) país (es) que for aplicável.

5.3.11 - **Responsabilidade.** A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

5.3.12 - Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

5.3.13 - A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

5.3.14 - A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

5.3.15 - Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

5.3.16 - **Eliminação.** Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

6 - CLÁUSULA NONA: DOS ADITAMENTOS

6.1 - O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 14.133/2021, mediante manifestação formal da Procuradoria-Geral do Estado ou em conformidade com norma editada pela Procuradoria que dispense a análise jurídica.

7 - CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:

- (a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- (b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- (c) der causa à inexecução total do contrato;
- (d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- (e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- (f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- (g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- (h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

7.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1 - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei 14.133/2021);

7.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei 14.133/2021);



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

7.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei 14.133/2021);

7.2.4 - Multas (art. 156, II, e § 3º, da Lei 14.133/2021), observados os seguintes parâmetros:

7.2.4.1 - Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

7.2.4.2 - Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento) incidente sobre o valor do contrato, para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1;

7.2.4.3 - Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor do contrato, para as infrações descritas nas alíneas “b” a “h” do subitem 10.1.

7.3 - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção unilateral do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular, convertendo a multa moratória em multa compensatória (art. 162, parágrafo único, da Lei 14.133/2021).

7.4 - Em caso de reincidência, o valor total das multas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

7.5 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei 14.133/2021).

7.6 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

7.7 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021):

- (a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- (b) as peculiaridades do caso concreto;
- (c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- (d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- (e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

7.8 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/2021).

7.9 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

7.9.1 - Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a Administração deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

7.9.2 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

7.9.3 - O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade de advertência será de 05 (cinco) dias úteis e de 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, e serão contados na forma do art. 183 da Lei 14.133/2021;

7.9.4 - O contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

7.9.5 - Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a Administração proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso, que deverá ser exercido nos termos da Lei 14.133/2021;

7.10 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei 14.133/2021).

7.11 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei 14.133/2021).



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

7.12 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei 14.133/2021).

7.13 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei 14.133/2021.

7.14 - Os débitos relativos a multas moratória e compensatória e as indenizações cabíveis poderão ser descontados dos valores devidos pela Administração ao contratado e, se insuficientes, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada ou ser objeto de cobrança judicial (art. 156, § 8º, da Lei 14.133/2021).

7.14.1 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos decorrentes de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Estado do Espírito Santo.

7.15 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

8 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL, SOCIAL OU TRABALHISTA

8.1 - Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal, social ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

8.2 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

8.3 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

8.4 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

8.5 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

9 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

9.1 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS RECURSOS

10.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do arts. 165 a 168 da Lei 14.133/2021.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1 - A execução do contrato será acompanhada pelo gestor e pelo fiscal designados pela autoridade competente do órgão ou entidade, os quais representarão a Administração e confirmarão o recebimento do objeto contratado, observadas as disposições deste contrato. Sem esse recebimento, não será permitido qualquer pagamento.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

12.1 - Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, CARLOS EDUARDO VIANNA SANTOS, Brasileiro, Casado, Diretor da VS DATA COMÉRCIO & DISTRIBUIÇÃO LTDA.

12.2 - O representante da CONTRATADA deverá realizar o cadastro no Sistema Corporativo de Gestão de Documentos Arquivísticos Digitais - EDOCS do Governo do Estado do Espírito Santo para envio e recebimento de documentos oficiais.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13.2 - Na ausência de prazo previamente estabelecido para o cumprimento de determinações emitidas pelo Contratante, será aplicado o prazo de 5 (cinco) dias



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

úteis, contados a partir da data de ciência formal da determinação pela Contratada. Esse prazo poderá ser prorrogado, a critério exclusivo do Contratante, mediante solicitação formal e devidamente justificada pela Contratada.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 - Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória-ES, 29 de maio de 2025.

ALEX FAVALESSA DOS SANTOS

Subsecretário de Estado para Assuntos Administrativos
Matrícula Funcional nº 3692710

VS DATA COMÉRCIO & DISTRIBUIÇÃO LTDA.

CARLOS EDUARDO VIANNA SANTOS
CPF 023.682.969-64



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO DE BANCO DE DADOS PARA A SEFAZ

© 2025 SEFAZ-ES – GETEC



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição e serviços nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência:

ITEM	OBJETO	CÓDIGO SIADES	CÓDIG O CATMAT /SERV	PART NUMBER	QUANTIDADE	MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ExaCC Quarter + 2x Storage Server	XXX	27090	B96608 B96614	1	—	R\$ 6.502.992, 29	R\$ 6.502.992,29
2	Oracle PaaS and IaaS Universal Credits	XXX	27090	B88206	11.116.584	48x	R\$ 1,44	R\$ 16.007.880,9 6
3	ExadataCC Installation and Activation Service	XXX	27090	B91390	1	—	R\$ 260.556,28	R\$ 260.556,28
4	Migração dos bancos de dados e implementa ção de suas funcionalida des	XXX	27081	--	1	—	R\$ 419.429,94	R\$ 419.429,94
5	Fast Connect – 10Gbps	XXX	27090	B88325	1	48x	R\$ 1.182.529, 08	R\$ 1.182.529,08
6	Operação Assistida – DBA on-site	XXX	27090	--	1	48x	R\$ 2.428.699, 10	R\$ 2.428.699,10
7	Treinament o: Exadata Database Machine: Implementa tion and Administrati on	XXX	21172	--	1	—	R\$ 77.017,19	R\$ 77.017,19
8	Treinament o: Oracle Database 19c: ASM Administrati on	XXX	21172	--	1	—	R\$ 77.017,19	R\$ 77.017,19



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

	Workshop LVC							
9	Treinamento: Oracle Database 19c: Performance Management and Tuning	XXX	21172	--	1	—	R\$ 77.017,19	R\$ 77.017,19
10	Treinamento: Oracle Database 19c: RAC Administration Workshop Ed 2 LVC	XXX	21172	--	1	—	R\$ 77.017,19	R\$ 77.017,19
11	Treinamento: Oracle Database 19c: Data Guard Administration Workshop LVC	XXX	21172	--	1	—	R\$ 77.017,19	R\$ 77.017,19
12	Treinamento: Oracle Database 19c: Clusterware Administration Workshop LVC	XXX	21172	--	1	—	R\$ 77.017,19	R\$ 77.017,19
13	Treinamento: Oracle APEX Developer Professional ELS	XXX	21172	--	1	—	R\$ 77.017,19	R\$ 77.017,19
14	Tranceiver 25GB LC-LC compatível com o switch Cisco Nexus9000 C93180YC-EX	XXX	21172	--	18	—	R\$ 9.774,80	R\$ 175.946,40
TOTAL							R\$ 27.517.154,38	



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto n.º 5.352-R/2023.

1.3. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no SIADES – Sistema Integrado Administrativo Digital do Espírito Santo ou no ComprasGov, e as especificações técnicas constantes no item 1.1 deste Termo de Referência, o licitante deverá obedecer a este último, pois ele contém as especificações adequadas para a demanda a ser suprida. O catálogo de materiais servirá apenas como identificação dos itens licitados e seus respectivos códigos.

1.4. O prazo de vigência da contratação, considerado o cronograma de execução desenvolvido, será de 48 (quarenta e oito) meses, contados do dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PCNP, ou não sendo possível, Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, sendo finalizado com a entrega, recebimento e pagamento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. O agrupamento dos itens em lote único é necessário para garantir a compatibilidade técnica, a uniformidade na prestação dos serviços e a eficiência operacional do ambiente Oracle Exadata. A execução por uma única contratada reduz riscos de inconsistências, facilita a gestão contratual, assegura o cumprimento integral dos níveis de serviço (SLAs) e promove a economicidade, considerando que a contratação conjunta tende a resultar em melhores condições comerciais e técnicas.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Secretaria de Estado da Fazenda do Espírito Santo (SEFAZ-ES) enfrenta um problema crítico com a obsolescência de sua infraestrutura de banco de dados, que atualmente utiliza a solução Exadata Database Machine X6-2. Este equipamento teve seu ciclo de vida expirado em novembro de 2017, tornando-se impossível realizar upgrades ou expandir sua capacidade. Além disso, o suporte técnico oficial para essa versão se encerrará em breve, o que pode comprometer a continuidade das operações e a segurança dos dados armazenados.

2.2. A falta de atualização da infraestrutura representa um risco significativo para a segurança, integridade e disponibilidade das informações gerenciadas pela SEFAZ-ES. Com a evolução constante das ameaças cibernéticas, manter uma estrutura desatualizada pode resultar em vulnerabilidades críticas, expondo os sistemas fiscais e tributários do Estado a ataques e falhas operacionais. Por essa razão, a atualização tecnológica não é apenas uma melhoria operacional, mas uma necessidade estratégica para garantir a estabilidade dos serviços prestados.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

2.3. A nova solução proposta, baseada na tecnologia Exadata X11M, oferece melhorias expressivas de desempenho e eficiência. Diferente de servidores genéricos, a arquitetura Exadata permite que determinadas requisições sejam processadas diretamente no armazenamento, sem a necessidade de transferência massiva de dados para a CPU. Isso reduz drasticamente o tempo de resposta das consultas e otimiza o uso dos recursos computacionais, tornando as operações fiscais mais ágeis e eficazes.

2.4. Além da questão de desempenho, a escolha do Exadata X11M também foi embasada em um estudo técnico-econômico que avaliou alternativas disponíveis no mercado. A SEFAZ-ES utiliza o banco de dados Oracle, cujo licenciamento é baseado na quantidade de processadores. Dessa forma, a solução Exadata se mostrou a mais vantajosa, pois reduz os custos com licenciamento ao otimizar a utilização dos recursos de hardware e software.

2.5. A migração para a nova infraestrutura exigirá um planejamento detalhado, incluindo a transferência dos bancos de dados dos ambientes Produção, Homologação e Desenvolvimento para os novos storages adquiridos. Para garantir a continuidade dos serviços, está prevista também a capacitação da equipe técnica responsável pela administração do ambiente Oracle, assegurando que a nova solução seja plenamente aproveitada e gerenciada com eficiência.

2.6. Outro fator fundamental na decisão da SEFAZ-ES foi a necessidade de um suporte técnico contínuo e integrado à aquisição do hardware. Como os serviços de suporte e garantia iniciam automaticamente após a ativação do equipamento, separá-los em contratos distintos poderia gerar problemas operacionais. Caso houvesse atraso na instalação, haveria desperdício de recursos públicos, pois a garantia estaria ativa sem que os equipamentos estivessem em funcionamento.

2.7. A nova infraestrutura também foi planejada para ser sustentável e eficiente, utilizando o mesmo espaço físico no data center atual da SEFAZ-ES. Essa medida evita a necessidade de novas instalações e reduz o consumo energético, contribuindo para práticas ambientalmente responsáveis. Além disso, a contratação está alinhada com o Plano de Contratações Anual (PCA) de 2025, reforçando o compromisso do órgão com a eficiência na gestão dos recursos públicos.

2.8. A atualização tecnológica possibilitará a implementação da Maximum Availability Architecture (MAA), um conjunto de melhores práticas da Oracle para garantir alta disponibilidade e eliminação de pontos únicos de falha (SPOF - Single Point Of Failure). Isso significa que o novo ambiente será projetado para resistir a falhas e continuar operando sem interrupções, um requisito essencial para sistemas tributários que precisam estar sempre disponíveis.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

2.9. Com a adoção do Exadata X11M, a SEFAZ-ES estará preparada para enfrentar os desafios da Reforma Tributária, que exigirá maior capacidade de processamento e análise de dados. A nova infraestrutura permitirá um melhor acompanhamento das mudanças fiscais, garantindo conformidade com a legislação e otimizando a arrecadação do Estado. Além disso, a tecnologia fornecerá ferramentas avançadas para gestão tributária, auxiliando na identificação de fraudes e no aperfeiçoamento das políticas fiscais.

2.10. Dessa forma, a atualização da infraestrutura de banco de dados da SEFAZ-ES é essencial para manter a segurança, o desempenho e a continuidade dos serviços públicos. O investimento na modernização do ambiente computacional não apenas evita riscos operacionais, mas também promove eficiência, economia de recursos e inovação tecnológica, garantindo que a Secretaria esteja preparada para as demandas futuras.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 - A Secretaria de Estado da Fazenda do Espírito Santo (SEFAZ-ES) busca modernizar sua infraestrutura de banco de dados por meio da aquisição de uma solução completa, garantindo maior desempenho, segurança e disponibilidade. A contratação visa substituir a atual infraestrutura Exadata X6-2, que se encontra obsoleta, por um ambiente mais moderno e eficiente. A nova solução incluirá não apenas hardware e software, mas também serviços de migração, suporte técnico e treinamento da equipe, assegurando a continuidade dos serviços fiscais e tributários do Estado.

3.2 - A tecnologia escolhida para essa atualização é o Oracle Exadata X11M Cloud at Customer, uma plataforma avançada projetada para cargas de trabalho críticas. Essa solução se destaca por oferecer alto desempenho e escalabilidade, permitindo que operações de banco de dados sejam realizadas com máxima eficiência. Além disso, proporciona uma infraestrutura altamente segura e confiável, essencial para manter a integridade dos dados armazenados e processados pela SEFAZ-ES.

3.3 - Dentro dessa infraestrutura, a nova solução contará com servidores de banco de dados, controladores de armazenamento e uma rede de alta velocidade (RoCE 100 Gbps), garantindo a comunicação rápida entre os componentes do sistema. O ambiente será baseado no Oracle Database 19c, incluindo recursos avançados como Real Application Clusters (RAC), Data Guard, Particionamento, Compressão Avançada e Segurança Multicamadas, fundamentais para garantir alta disponibilidade (HA) e proteção contra falhas.

3.4 - Outro aspecto essencial da solução é a adoção do Oracle FastConnect 10Gbps, que proporcionará uma conexão direta e segura entre o data center



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

da SEFAZ-ES e a Oracle Cloud Infrastructure (OCI). Esse recurso permitirá maior estabilidade na comunicação entre ambientes locais e a nuvem, possibilitando uma gestão mais eficiente dos bancos de dados, além de otimizar operações de backup e recuperação de dados.

3.5 - A transição para a nova infraestrutura envolverá um processo completo de migração de dados, garantindo que os sistemas legados sejam transferidos de forma segura e sem interrupções nos serviços. Esse processo contará com planejamento detalhado, replicação de dados e ajustes técnicos para manter a continuidade operacional da SEFAZ-ES. Para isso, a equipe será capacitada para operar a nova tecnologia, contando com treinamentos oficiais da Oracle University em diversas áreas, incluindo administração do Oracle Exadata e otimização de desempenho.

3.6 - Além da migração e do treinamento, a contratação prevê um período de operação assistida, no qual um profissional DBA sênior ficará disponível on-site para suporte técnico. Esse especialista auxiliará na otimização do ambiente, aplicando boas práticas de administração de banco de dados e garantindo que a solução seja plenamente aproveitada. Essa abordagem permitirá uma transição mais suave e minimizará riscos durante a adoção da nova infraestrutura.

3.7 - A solução foi planejada para um ciclo de vida de 48 meses, período em que contará com suporte técnico, atualizações, monitoramento e otimização para manter o desempenho ideal. Durante esse tempo, a infraestrutura será constantemente avaliada, garantindo que continue atendendo às necessidades da SEFAZ-ES. Ao final do período contratado, será feita uma análise para determinar se há necessidade de renovação ou atualização tecnológica, assegurando que a Secretaria permaneça alinhada com as melhores práticas do mercado.

3.8 - Com essa modernização, a SEFAZ-ES reforça seu compromisso com a eficiência e a segurança dos seus sistemas, garantindo um ambiente tecnológico robusto e preparado para os desafios futuros. A adoção do Oracle Exadata X11M Cloud at Customer não apenas melhora o desempenho das operações fiscais e tributárias, mas também otimiza custos, promove inovação e assegura um ambiente confiável para a gestão de dados críticos do Estado.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - Requisitos Sociais, Ambientais E Culturais

4.1.1 - Todos os custos de deslocamento dos técnicos e demais profissionais para atendimento às requisições e manutenções devem ser responsabilidade da empresa a ser contratada, não implicando valor excedentes ou aumento de custos relativos a tais atividades.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

4.1.2 - Todos os descartes deverão ser realizados pela Contratada, segundo as recomendações normativas que regulam o tema, dando um fim responsável a tais materiais de tal forma que cause o menor impacto possível, de acordo com as boas práticas de preservação ao meio ambiente.

4.2 - Da Exigência de Amostras

4.2.1 - Não serão exigidas amostras dos itens, mas deverão ser apresentados catálogos dos produtos indicados na tabela do item 1 (itens 1, 2, 3 e 5), confeccionados pelo fabricante do produto, por meio do qual serão verificados os atendimentos às especificações solicitadas.

4.3 - Da Participação de Consórcio

4.3.1 - Não será permitida a participação de empresas que estiverem reunidas em consórcio, dadas as características específicas da solução a ser contratada.

4.3.2 - A participação de Consórcio também não será permitida tendo em vista que resultaria da mesma forma na prestação dos serviços de forma distribuída entre mais de uma empresa, tornando complexa a gestão por parte da Contratante e oferecendo riscos à privacidade dos dados que serão tratados no decorrer da execução dos serviços.

4.4. Da Subcontratação

4.4.1 - Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.5 - Da Garantia de Execução

4.5.1 - A contratação conta com garantia da contratação, nos moldes do art. 96 da Lei n.º 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

4.5.2 - O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da vigência do contrato, comprovante de prestação de garantia, quando optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

4.5.3 - Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.5.4 - Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por 30 dias após o término



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.5.5 - A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.5.6 - Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 4.4.7 deste contrato.

4.5.7 - Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.5.8 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

4.5.9 - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.5.10 - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.5.11 - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

4.5.12 - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item acima, observada a legislação que rege a matéria.

4.5.13 - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica, aberta pela contratante, com correção monetária.

4.5.14 - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

4.5.15 - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

4.5.16 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.5.17 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

4.5.18 - O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.5.19 - O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

4.5.20 - Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.5.21 - Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

4.5.22 - A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.5.23 - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.5.24 - O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

4.6. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

4.6.1. Obrigações Gerais da Contratante

4.6.1.1 - Nomear os agentes responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

4.6.1.2 - Encaminhar formalmente a demanda por meio de Autorização de Fornecimento, de acordo com os critérios estabelecidos no TERMO DE REFERÊNCIA;

4.6.1.3 - Receber o objeto fornecido pelo contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

4.6.1.4 - Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

4.6.1.5 - Liquidar o empenho e efetuar o pagamento ao Contratado, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato e, no caso de cobrança indevida, glosar os valores considerados em desacordo com o contrato;

4.6.1.6 - Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;

4.6.1.7 - Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte do contratado, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;

4.6.1.8 - Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer;

4.6.1.9 - Instruir os autos do processo administrativo com os documentos afetos ao recebimento provisório e definitivo dos bens, tais como: termo de recebimento provisório e definitivo, devidamente assinados pela equipe responsável pelo acompanhamento da execução; metodologia adotada no recebimento definitivo dos bens, contendo a definição da amostra ou a totalidade dos itens a serem testados e inspecionados (exame qualitativo); resultados dos testes de atendimento aos critérios de aceitação e das verificações de conformidade aplicados em cada serviço avaliado.

4.6.1.10 - Fornecer as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

4.6.1.11 - Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo preposto do Contratado;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

4.6.1.12 - Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, de acordo com as cláusulas contratuais, em particular no que se refere aos níveis de serviço especificados;

4.6.1.13 - Providenciar as assinaturas, pelo Contratado, no Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e Respeito às Normas de Segurança e no Termo de Ciência da Declaração de Manutenção de Sigilo;

4.6.1.14 - Garantir, quando necessário, o acesso dos empregados do Contratado às dependências da Contratante, para execução dos serviços referentes ao objeto contratado, após o devido cadastramento dos referidos empregados;

4.6.1.15 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

4.6.1.16 - Notificar o Contratado da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

4.6.1.17 - Aferir a produtividade efetivamente alcançada, para fins de pagamento.

4.6.2 - Obrigações Gerais Da Contratada

4.6.2.1 - Fornecer a solução nas condições e prazos propostos neste Termo de Referência – TR

4.6.2.2 - Designar um preposto, para representá-la na execução do Contrato, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e substituto em suas ausências;

4.6.2.3 - Prestar informações e esclarecimentos por ventura solicitados pela Gerência de Tecnologia da Informação - GETEC por meio do preposto designado para acompanhar a contratação, bem como responder a documentos oficiais dentro do prazo solicitado;

4.6.2.4 - Obedecer rigorosamente às normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de TI e institucional da SEFAZ/ES;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

4.6.2.5 - Reportar à CONTRATANTE qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possa comprometer a execução da contratação;

4.6.2.6 - Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme dispõe a Lei n.º 14.133/21 ou qualquer outra legislação aplicável.

4.6.2.7 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE;

4.6.2.8 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação, assim como observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

4.6.2.9 - Garantir o suporte técnico, de segunda a sexta-feira, em horário comercial, podendo a respectiva solicitação ser formulada por telefone, e-mail ou página na internet para esclarecimento de dúvidas relativas aos aspectos técnicos para orientação e acompanhamento da solução de problemas, sem quaisquer ônus adicionais para o CONTRATANTE;

4.6.2.10 - Responsabilizar-se pela garantia dos serviços entregues, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste TR;

4.6.2.11 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

4.6.2.12 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.6.2.13 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no TR, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

4.6.2.14 - Encaminhar, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos que comprovem a sua regularidade fiscal e o relatório de adimplemento de encargos;

4.6.2.15 - Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

4.6.2.16 - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste TR, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

4.6.2.17 - Garantir absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que a vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando as disposições da Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados);

4.6.2.18 - Demais obrigações estão previstas no ANEXO I deste TR.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 - Condições de Entrega

5.1.1 - O prazo de entrega dos bens/serviços descritos no item 1 da tabela constante no item 1.1 deste TR é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da vigência do contrato. Prorrogável por mais 15 (quinze) dias, mediante formalização de justificativa e aprovação da autoridade superior, em remessa única.

5.1.2 - Considerando a complexidade da contratação, será expedida autorização de fornecimento autorizando a entrega dos itens por parte da contratada.

5.1.3 - Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.1.4 - Os bens deverão ser entregues no endereço sede da SEFAZ-ES, na Gerência de Tecnologia da Informação (GETEC/SUINT/SUEQ), Av. João Batista Parra. n.º 600, 1º andar, ala convento. Ed. Aureliano Hoffman, Enseada do Suá - CEP 29050-375, Vitória/Tel. 3347-5340.

5.1.5 - Após a assinatura do contrato, deverá ser agendada uma reunião de alinhamento com vistas a garantir a melhor estratégia para implementação da solução no prazo de até 30 dias corridos.

5.2 - Garantia, Manutenção e Assistência Técnica



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

5.2.1 - O prazo de garantia contratual dos bens e serviços, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) meses, ou pelo prazo ofertado pelo fabricante do equipamento, prevalecendo o que for mais benéfico a Contratante.

5.2.2 - A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.2.3 - A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.2.4 - Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.2.5 - As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.2.6 - Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

5.2.7 - O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.2.8 - Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, devendo estar em perfeitas condições de uso e funcionamento, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.2.9 - O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.2.10 - A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades previstas em contrato, em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Estadual n.º 5.545-R/2021 e demais condições previstas para a contratação.

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 - Do Recebimento

7.1.1 - Após executado os serviços (itens 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14), e estando em condições de ser recebido na forma estabelecida na contratação, o contratado deverá comunicar à fiscalização, por escrito, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a fim de que seja realizada conferência quanto ao cumprimento das exigências de caráter técnico para efeito de recebimento provisório do objeto, com a emissão de termo detalhado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca da medição da parcela do contrato. Será ainda realizada a análise dos demais documentos previstos na contratação para posterior solicitação ao contratado para emissão da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, no prazo de até 05 (cinco) dias.

7.1.2 - Após envio pelo contratado da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, que deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias, será



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

efetuada a sua conferência para posterior encaminhamento para pagamento, com a indicação expressa da data de vencimento da obrigação.

7.1.3 - Os demais bens (itens 1 e 14) serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal ou comissão designada, consignando em relatório informações sobre a simples conferência da conformidade do que foi contratado, em especial do quantitativo, marca e modelo e demais informações constantes na nota fiscal.

7.1.4 - Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação por escrito da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.5 - Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções.

7.1.6 - Após o recebimento provisório, o fiscal deverá manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico da conformidade do material/serviço recebido com as exigências contratuais, visando subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo, no prazo de 10 (dez) dias.

7.1.7 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da manifestação do fiscal prevista no item 7.1.3, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.1.8 - Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções no prazo de 10 (dez) dias úteis.

7.1.9 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.10 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n.º 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

7.1.11 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.12 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.1.13 - O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pela simplicidade ou quantidade recebida do objeto.

7.1.14 - O pagamento da parcela final do contrato fica condicionado à emissão do Termo de Recebimento Definitivo do Contrato.

7.2 - Nota Fiscal

7.2.1 - Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2.1.1 - O prazo de validade;

7.2.1.2 - A data da emissão;

7.2.1.3 - Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.2.1.4 - O período respectivo de execução do contrato;

7.2.1.5 - O valor a pagar; e

7.2.1.6 - Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.2 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.2.3 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

7.2.4 - O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.

7.3 - Do Critério de Medição

7.3.1 - Não será exigido Índice de Medição dos Resultados (IMR), tendo em vista que a solução apresenta relatórios periódicos, conforme solicitação da Contratante, tendo assim, a possibilidade de medir simultaneamente a qualidade e quantidade dos serviços disponibilizados.

7.4 - Condições de Habilitação no Curso da Execução Contratual

7.4.1 - A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação na forma do inciso III do art. 10 do Decreto n.º 5.545-R/2023.

7.4.2 - Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

7.4.3 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

7.4.4 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

7.4.5 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

7.4.6 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

7.5 - Do Prazo de Pagamento

7.5.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados do recebimento definitivo do objeto, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual n.º 5545-R/2023.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

7.5.2 - Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.

7.5.3 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

7.5.4 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

7.5.5 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

7.5.6 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

7.6 - Da Forma de Pagamento

7.6.1 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.6.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.6.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.6.4 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.6.5 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.7 - Do Cronograma de Desembolso

7.7.1 - Considerando o valor estimado nas tabelas constantes no item 1.1 deste TR, abaixo segue cronograma de desembolso estimado para a contratação:

Item	Objeto	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano
1	ExaCC Quarter + 2x Storage Server	R\$ 6.502.992,29	—	—	—
2	Oracle PaaS and IaaS Universal Credits	R\$4.001.970,24 12	R\$4.001.970,24 12	R\$4.001.970,24 12	R\$4.001.970,24 12
3	ExadataCC Installation and Activation Service	R\$ 260.556,28	—	—	—
4	Migração dos bancos de dados e implementação de suas funcionalidades	R\$ 419.429,94	—	—	—
5	Fast Connect – 10Gbps	R\$295.632,27 12	R\$295.632,27 12	R\$295.632,27 12	R\$295.632,27 12
6	Operação Assistida – DBA on-site	R\$ 607.174,78 12	R\$ 607.174,78 12	R\$ 607.174,78 12	R\$ 607.174,78 12
7	Treinamento: Exadata Database Machine: Implementation and Administration	R\$ 77.017,19	—	—	—
8	Treinamento: Oracle Database 19c: ASM Administration Workshop LVC	R\$ 77.017,19	—	—	—
9	Treinamento: Oracle Database 19c: Performance Management and Tuning	R\$ 77.017,19	—	—	—
10	Treinamento: Oracle Database 19c: RAC	R\$ 77.017,19	—	—	—



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

	Administration Workshop Ed 2 LVC				
11	Treinamento: Oracle Database 19c: Data Guard Administration Workshop LVC	R\$ 77.017,19	—	—	—
12	Treinamento: Oracle Database 19c: Clusterware Administration Workshop LVC	R\$ 77.017,19	—	—	—
13	Treinamento: Oracle APEX Developer Professional ELS	R\$ 77.017,19	—	—	—
14	Tranceiver 25GB LC-LC compatível com o switch Cisco Nexus9000 C93180YC-EX	R\$ 175.946,40	—	—	—
TOTAL		R\$ 12.802.822,53	R\$ 4.904.777,29	R\$ 4.904.777,29	R\$ 4.904.777,29

7.7.2 - Considerando o cronograma de pagamento apresentado, o maior valor desembolsado será no 1º ano, totalizando a estimativa de R\$12.802.822,53 (doze milhões, oitocentos e dois mil, oitocentos e vinte e dois reais e cinquenta e três centavos). Vale dizer que os itens 2,5 e 6 serão pagos na medida em que forem utilizados (sob demanda), mas com pagamento mensal, podendo ter variação durante a vigência contratual, tendo a estimativa de desembolso de R\$ 4.904.777,29 (quatro milhões, novecentos e quatro mil, setecentos e setenta e sete reais e vinte e nove centavos) anuais.

7.7.3 - Vale dizer que a administração pública poderá alterar o cronograma de pagamento, mediante justificativa, caso seja necessário.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1 - Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

8.1.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, na modalidade Pregão, sob a forma Eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço, com forma de disputa aberto.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

8.1.2 - A justificativa para adoção do referido critério considera o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.

8.2 - Da Forma de Fornecimento

8.2.1 - O regime de fornecimento dos bens será o de empreitada por preço global, sendo da seguinte forma:

- i) Para os itens 1, 3, 4, 7 a 14 o fornecimento será integral, uma vez que se tratam de bens/serviços cujas entregas não demandam fracionamento ou prestação continuada.
- ii) Para os itens 2, 5 e 6 os itens terão natureza continuada, considerando que se referem a serviços de suporte técnico e atualizações contínuas, essenciais à operacionalização e manutenção da solução como um todo.

8.2.2 - O ciclo de vida do objeto será de 60 meses levando-se em conta a vida útil do equipamento e o tempo estimado de suporte à solução pelo fabricante.

8.2.3. A adoção do regime de empreitada por preço global justifica-se pela natureza do objeto, que contempla tanto bens com entrega única quanto serviços de caráter continuado. Para os itens cujo fornecimento é integral, essa forma permite melhor planejamento orçamentário, facilita o controle da execução contratual e reduz o risco de aditivos. Já para os itens de natureza continuada, como suporte técnico e atualizações, a previsão de entrega regular ao longo do tempo garante a continuidade dos serviços essenciais, assegurando a operacionalidade da solução contratada. Assim, a adoção da empreitada por preço global revela-se a forma mais eficiente e adequada à realidade do contrato, em conformidade com o art. 6º, inciso XLIII, da Lei n.º 14.133/2021.

8.3 - Das Exigências de Habilitação

8.3.1 - Para fins de habilitação, o fornecedor deverá comprovar os requisitos descritos no Anexo II deste Termo de Referência.

8.3.2 - A exigência de qualificação técnica constante no ANEXO II tem por objetivo assegurar que a empresa contratada possua experiência prévia compatível com a complexidade dos serviços de suporte, manutenção e fornecimento de licenças para o ambiente Oracle Exadata. Trata-se de sistema crítico para a Administração Pública, cuja operação contínua e segura é indispensável. Assim, a apresentação de atestados de capacidade técnica, comprovando a execução anterior de serviços similares, é necessária para mitigar riscos de inexecução, garantir a eficiência contratual e resguardar o interesse público, conforme princípios da



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

eficiência, da segurança e da seleção da proposta mais vantajosa estabelecidos pela Lei n.º 14.133/2021

9 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 - O custo estimado total da contratação é de R\$ **27.517.154,40** (vinte e sete milhões, quinhentos e dezessete mil, cento e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima deste Termo.

10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento;

10.2 - A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

- **Tesouro Estadual:**

- a) Gestão/Unidade: 220101
- b) Fonte de Recursos: 500 ou 501 ou 704
- c) Programa de Trabalho: 10.22.101.04.122.0050.1106
- d) Elemento de Despesa: 44.90.40 – 33.90.40
- e) Plano Interno: 1106 – Modernização, atualização e inovação de equipamento, processos e sistemas.

- **Financiamento Profisco – BID:**

- a) Gestão/Unidade: 220101
- b) Fonte de Recursos: 754
- c) Programa de Trabalho: 22.101.04.123.0050.2151
- d) Elemento de Despesa: 44.90.40 – 33.90.40
- e) Plano Interno: 2151 - GESTÃO FISCAL, CONTÁBIL E FINANCEIRA DO ESTADO.

10.3 - 10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

10.4 - 10.4. A dotação orçamentária será ratificada pelo Grupo de Planejamento e Orçamento – GPO.

11 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - As sanções estarão previstas em tópico específico do contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Vitória, 30 de abril de 2024.

INTEGRANTE REQUISITANTE	INTEGRANTE TÉCNICO	INTEGRANTE ADMINISTRATIVO
Fábio Feltmann Sampaio Subgerente de Infraestrutura Tecnológica	Thiago Batista Barbosa Ribeiro Assessor Técnico Fazendário	Gustavo Braga Schwambach Subgerente de Gestão de Tecnologia da Informação

Aprovo,

AUTORIDADE DA ÁREA DE TIC

Luiz Carlos Lessa
**Gerente de Tecnologia da
Informação**



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

ANEXO II

REQUISITOS TÉCNICOS

A PRESENTE CONTRATAÇÃO DEVERÁ APRESENTAR AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS:

P/N	Descrição	Prazo	Qtd
B96608 / B96614	ExaCC Quarter + 2x Storage Server	48 meses	1
B88206	Oracle PaaS and IaaS Universal Credits	48 meses	11.116.584
B91390	ExadataCC Installation and Activation Service	n/a	1
-	Migração	n/a	1
B88325	Fast Connect – 10Gbps	48 Meses	1
-	Operação Assistida – DBA on-site	48 Meses	1
-	Treinamento: Exadata Database Machine: Implementation and Administration	n/a	1
-	Treinamento: Oracle Database 19c: ASM Administration Workshop LVC	n/a	1
-	Treinamento: Oracle Database 19c: Performance Management and Tuning	n/a	1
-	Treinamento: Oracle Database 19c: RAC Administration Workshop Ed 2 LVC	n/a	1
-	Treinamento: Oracle Database 19c: Data Guard Administration Workshop LVC	n/a	1



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

-	Treinamento: Oracle Database 19c: Clusterware Administration Workshop LVC	n/a	1
-	Treinamento: <i>Oracle APEX Developer Professional ELS</i>	n/a	1
-	Tranceiver 25GB LC-LC compatível com o Switch Cisco Nexus9000 C93180YC-EX	48 meses	18

ITEM 1 - EXACC QUARTER + 2X STORAGE SERVER

Subscrição de serviço de processamento de banco de dados Oracle baseado na solução Oracle Database Exadata x11m Cloud At Customer Quarter Rack Infrastructure

O Oracle Exadata Cloud at Customer entrega todas as funcionalidades e o poder de processamento de uma máquina Oracle Exadata, e isso inclui todos os benefícios de performance no processamento de banco de dados Oracle.

O Oracle Exadata Cloud at Customer vem com todos os componentes de infraestrutura necessários ao processamento de banco de dados Oracle, incluindo hardware, rede, storage e as licenças e Options de banco de dados, com alta disponibilidade e controle seguro de acesso. O Exadata Cloud at Customer foi construído para suportar cargas OLTP, DW/ Real-Time Analytic em qualquer escala. Com esse serviço, os clientes podem controlar seus bancos, enquanto a fabricante Oracle gerencia o hardware, storage e a infraestrutura de rede interna.

Deverá ser disponibilizados um equipamento Oracle Database Exadata Cloud at Customer Infrastructure, modelo X11M ou versão superior, com suporte na modalidade priority; cada rack do Oracle Exadata Clout At Customer – ExaCC deverá ser ativada com, no mínimo:

- 02 servidores de banco de dados (DB Servers) com 6 VMs, onde 2 VMs para produção, 2VMs homologação e 2 VMs desenvolvimento com segregação de rede para cada uns dos ambientes;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

- Cada servidor (DB Servers) deverá possuir no mínimo 02 (dois) processadores de 96 (noventa e seis) cores AMD EPYC™ 9J25 processors, 2.6GHz (up to 4.5 GHz)
- Caso haja unidades de processamento no dispositivo físico de armazenamento para execução de tarefas de banco de dados Oracle, como por exemplo, filtragem inteligente de consulta, estas deverão ser contabilizadas no índice de performance da solução;
- Caso a solução ofertada seja de arquitetura BLADE, deverão estar inclusos na solução todos os equipamentos necessários para funcionamento, por exemplo, o enclosure;
- A solução deverá possuir no mínimo 3TB de memória DRAM por servidor de banco de dados
- A solução deverá possuir duas unidades SSD NVMe de 3,84TB, expansíveis para quatro unidades de 3,84TB, todas com troca a quente
- O equipamento deve possuir ventilação adequada para a refrigeração de seu sistema interno na sua configuração máxima e dentro dos limites de temperatura adequados para operação. Os ventiladores devem ser redundantes, ou seja, o sistema poderá continuar em operação normalmente no caso de falha de parte dos ventiladores;
- O equipamento deve possuir fontes de alimentação redundantes e hot pluggable, cada uma com potência suficiente para manter o funcionamento do equipamento em sua configuração máxima;
- Cada servidor (DB Servers) da solução deverá possuir a seguinte configuração de network:
 - 2x Adaptadores dual port 10/25Gb Ethernet (SFP28)
 - 02 servidores para Control Plane para conectividade com a OCI com a seguinte configuração de rede:
 - X4 interfaces/Transceiver, rede gerência (Saida Internet) 10 Gb SFP+ (Fibra)
 - 05 células de Storage Exadata;
 - 80 Total Cores / OCPU;
 - 6,144 (GB) Cluster Memory considerando os 2 DB-Servers;
 - 400,2 (GB) DATA+RECO SIZE;
- Conectividade de rede por servidor de banco de dados de 4x10Gbps Ethernet;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Switch RoCE

- A comunicação entre todos os componentes da solução deverá ser feita através arquitetura de comunicação de rede que utilize banda de comunicação RoCE de 100 Gbps ou velocidade superior;
- Deverão ser fornecidos os 2 switches RoCE com no mínimo 36 portas para interconexão dos componentes da solução, sendo que cada porta deverá possuir velocidade de 100Gbps e no mínimo 48 portas de gerenciamento switch ethernet para administração.

Storage

- Deverão ser considerados 5 (cinco) servidores de storage cell para a solução.
- Capacidade de armazenamento bruto total de, no mínimo, 1,320 TB (Terabytes), utilizando discos de alta capacidade de no mínimo 22 TB (Terabytes) cada, com possibilidade de expansão;
- Possuir 4x NVMe Flash PCIe 4.0 performance-optimized Flash Cards com capacidade bruta de armazenamento de no mínimo 6.8 TB (Terabytes), com possibilidade de expansão;
- Ter capacidade de execução de pelo menos 2,000.000 IOPS (Input Output operations per second – Operações de entrada e saída por segundo) com discos SAS, sem compressão, com possibilidade de expansão;
- Possuir arquitetura que permita capacidade de movimentação de dados a uma taxa mínima de 5 GB/s (GigaBytes por segundo) com discos SAS, com possibilidade de expansão;
- Possuir arquitetura que permita capacidade de movimentação de dados a uma taxa mínima de 30 GB/s (GigaBytes por segundo) com o uso da tecnologia flash ou SSD, com possibilidade de expansão;
- O array de discos deve estar interligado aos servidores através dos switches RoCE item 4.1.1.2;
- Os discos devem ser apresentados ao ASM da Oracle com a proteção “espelhamento ou triplo espelhamento” conforme recomendado pela Oracle.

Requisitos de hardware:

O hardware deverá ser entregue pela CONTRATADA montado e em pleno funcionamento, conforme as especificações do FABRICANTE quanto à infraestrutura necessária, abrangendo ainda:

- Instalação e configuração do sistema operacional e virtualizador;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

- Instalação e configuração do Software de Gerenciamento da solução e do banco de dados, inclusive das licenças necessárias para o bom desempenho da solução como um todo;
- Configuração dos hosts dos servidores de banco de dados;
- Configuração do storage da solução de modo a suportar o funcionamento da solução;
- Serviço de manutenção, suporte técnico compatível e atualização de versão pelo período contratual;
- Fornecimento de todos os acessórios e componentes (trilhos, cabos, conectores etc.) necessários para o perfeito funcionamento dos equipamentos ofertados, incluindo o respectivo rack em altura e tamanho compatíveis com o ambiente seguro da Sefaz/ES para sua perfeita operacionalização e conexão com os demais ativos necessários.

Requisitos de software:

A prestação dos serviços da solução ofertada deverá ser composta do licenciamento ESSENCIAL para o banco de dados Oracle versão 19c ou superior, acrescido de suporte nível priority e das options e features do SGBD Oracle habilitadas, com no mínimo as seguintes funcionalidades:

- Mascaramento de dados
- Pacote de diagnóstico automático de desempenho
- Particionamento de ambiente
- Compressão avançada
- Segurança avançada
- Pacote de segurança e criptografia avançada
- Pacote de otimizações (tuning e cache/memória)
- Real Application Cluster – RAC
- Active Data Guard
- Automatic Storage Manager - ASM
- Oracle Audit Vault

As funcionalidades acima podem ser complementadas por outras de maior abrangência, desde que cumpram o propósito original.

Requisitos gerais da solução:

- A solução poderá ser disponibilizada como serviço e ficará hospedada no datacenter da Sefaz/ES na cidade de Vitória, Espírito Santo;
- A solução deve ser capaz de suportar as bases de dados Oracle em uso na Sefaz/ES de acordo com os volumes e licenciamento necessário,



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

garantindo a performance, segurança e disponibilidade de forma consistente, inclusive quanto ao serviço de proteção dos dados. A CONTRATADA deverá garantir a manutenção de compliance do licenciamento do banco de dados Oracle para a solução, garantindo que os serviços de suporte técnico relativos ao licenciamento Oracle sejam executados em conformidade com o fabricante Oracle;

- A solução não deve exigir programação adicional ou modificação de aplicações da CONTRATANTE;
- Em se tratando de solução de nuvem privada, a forma de medição deverá ser por consumo aferido e a Contratada deve prover ferramenta capaz de aferir o consumo de forma acessível, dinâmica e intuitiva;
- Os equipamentos que compõe a infraestrutura dos serviços ofertados devem ser novos, sem uso anterior, e devem pertencer à família de modelos mais recentes anunciados pelo fabricante. Não serão aceitas composições feitas, única e exclusivamente, para o presente certame, cujo suporte não possa ser ofertado pelo fabricante ou que venha a ocasionar conflitos técnicos/compliance;
- A solução deverá ser disponibilizada montada, instalada e configurada, física e logicamente, e em pleno funcionamento, conforme as especificações do fabricante quanto à infraestrutura de hardware e software, abrangendo ainda:
 - Instalação e configuração de todos os softwares e das licenças necessárias para funcionamento e operacionalização da solução.
 - Instalação e configuração dos softwares de gerenciamento e monitoração, e das licenças necessárias para o bom desempenho da solução como um todo;
 - Configuração dos hosts dos servidores de banco de dados;
 - Instalação e configuração dos softwares do sistema gerenciador de bancos de dados Oracle e disponibilização de todas as licenças necessárias e funcionalidades previstas;
 - Serviço de manutenção, suporte técnico e atualização da solução e do banco de dados ativos

Disponibilidade E Monitoramento

- A solução deverá possuir monitoramento proativo que permita a detecção e isolamento de falhas antes mesmo que elas ocorram. Tal função abrangerá a auto monitoração e geração de logs para a detecção de erros de memória e discos;
- A CONTRATADA deverá monitorar a disponibilidade da infraestrutura dos serviços (CPU, memória, storage, rede, S.O. e demais itens de hardware),



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

com alertas associados a desvios dos limites estabelecidos, seguindo procedimentos operacionais padronizados para investigar e solucionar problemas;

- A CONTRATADA é responsável pela continuidade dos serviços providos através desta contratação, mesmo nos casos em que a solução dependa de operações realizadas pelo fabricante ou provedor de nuvem e/ou de sua intervenção. Em casos de incidentes de elevado impacto é dever da CONTRATADA proceder as ações de restabelecimento, inclusive junto ao fabricante, se for o caso, aplicando no ambiente computacional da CONTRATANTE as ações e orientações necessárias ao restabelecimento pleno da solução;
- A CONTRATADA não tem autorização prévia para qualquer tipo de manutenção que impacte na interrupção ou instabilidade dos serviços providos. Toda e qualquer janela de manutenção programada deverá ser acordada com a CONTRATANTE e somente poderá ser realizada mediante autorização;
- A disponibilidade mensal dos serviços deverá garantir o índice de 99.95% (noventa e nove vírgula noventa e cinco por cento);
- A CONTRATADA deverá disponibilizar ferramenta acessível via web para acompanhamento dos índices de disponibilidade de serviço;
- A solução deverá permitir monitoramento pelas ferramentas próprias da CONTRATANTE para avaliação da disponibilidade dos serviços;
- A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente o relatório de medição da qualidade dos serviços prestados, incluindo os volumes de recursos consumidos pela CONTRATANTE;

Segurança

- O armazenamento físico dos dados deve permanecer no datacenter da CONTRATANTE;
- A solução deverá possuir implementação de segurança multicamada, rede, sistema operacional, banco de dados e práticas de segurança de software se complementam;
- A CONTRATADA deverá implementar protocolos de segurança que impeçam invasões e tentativas de acesso aos dados do CONTRATANTE por pessoas não autorizadas;
- O banco de dados deverá possuir recursos que impeçam usuários privilegiados como desenvolvedores e/ou DBAs de acessar dados sensíveis e demais dados considerados "confidenciais". A liberação de acessos de usuários privilegiados (DBA, desenvolvedores etc.) deverá ser realizada pela equipe da CONTRATANTE, através de uma interface gráfica;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

- O bloqueio de acesso aos dados para usuários privilegiados deverá ocorrer dentro do banco de dados, não sendo permitido o uso de firewalls ou dispositivos externos para atendimento a esse requisito;
- A CONTRATADA deverá notificar imediatamente qualquer suspeita ou incidentes de segurança que possa comprometer a integridade, confidencialidade e disponibilidade do ambiente da Agência;
- A CONTRATADA declara que em caso de incidente de segurança entregará os logs de acesso das infraestruturas comprometidas entre os serviços objeto deste fornecimento à CONTRATANTE;

ITEM 2 - ORACLE PAAS AND IAAS UNIVERSAL CREDITS

- O Oracle Universal Credit (UC) é um modelo de licenciamento da Oracle para seus serviços em nuvem (Oracle Cloud). Ele oferece créditos sob demanda que o cliente pode usar de forma flexível em diversos serviços da Oracle Cloud Infrastructure (OCI) e em serviços de plataforma (PaaS)

ITEM 3 - EXADATAACC INSTALLATION AND ACTIVATION SERVICE

- Os equipamentos que compõe a solução deverão ser entregues e ativados no prazo máximo de noventa (90) dias corridos, contados da data da assinatura do contrato, quando será emitido o Termo de Entrega da Solução;
- Os equipamentos devem suportar tensão elétrica nominal de até 240V (duzentos e quarenta volts) AC a 60 Hz (sessenta hertz);
- Devem ser fornecidos todos os equipamentos, materiais, cabos e acessórios necessários à completa instalação, montagem e ativação da solução;
- A alimentação elétrica e portas de switch de rede no datacenter serão disponibilizadas pela CONTRATANTE;
- Cabe à CONTRATADA a verificação e testes das condições físicas de instalação, fornecidas ou existentes, para a ativação dos componentes da solução fornecida;
- Fazem parte do objeto os serviços de instalação, configuração e operacionalização de todos os componentes de hardware e software da solução, conforme o escopo mínimo abaixo:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

- Instalação física dos equipamentos da solução no site principal e site de contingência;
- Conexões internas e cabeamento para conexões de rede;
- Inicialização, configuração e testes;
- Instalação e disponibilização das licenças e subscrições contratadas nos equipamentos da solução;
- Implementação de configurações lógicas de acordo com definições aprovadas pela CONTRATANTE;
- Implementação de comunicação entre os equipamentos novos e legados da ANS;
- Atualização de firmware dos itens de hardware da solução;
- Ao final da instalação deverá ser elaborado documento no qual conste todos os detalhes da instalação. Nesse documento deve constar toda a configuração da infraestrutura da solução, tais como: capacidade total disponível, distribuição das portas de front-end e backend etc., de forma a permitir futuras consultas e/ou alterações;
- Os testes de funcionalidades e compatibilidade devem ser realizados em pelo menos 1 (um) banco de dados de teste operacionalizado na solução;
- Estando a solução operacional, com todos os requisitos exigidos neste Termo de Referência implementados e testados, a CONTRATANTE, considerando as avaliações, validações, e testes realizados, emitirá Termo de Recebimento Provisório. Não ocorrendo aceite, a CONTRATANTE encaminhará à CONTRATADA a motivação da não emissão do aceite, concedendo um prazo de 15 (quinze) dias corridos para que os problemas apontados na referida motivação sejam solucionados. Findo esse prazo, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, estendê-lo, desde que a necessidade seja comprovada pela CONTRATADA, ou aplicar as sanções administrativas previstas no contrato;
- Os serviços de instalação, configuração e operacionalização poderão ser providos por técnicos do próprio fabricante ou da CONTRATADA desde que autorizada pelo fabricante, mantendo total responsabilidade técnica e jurídica pelo cumprimento das obrigações contratuais;
- É obrigatório o fornecimento de cabos de rede UTP e Ótico de no mínimo 5 metros para cada porta de rede entregue na solução;
- É obrigatório o fornecimento da documentação técnica completa da implementação da solução, através de diagramas, mapas, planilhas ou textos que descrevam a configuração da solução implantada;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

ITEM 4 - SERVIÇO DE MIGRAÇÃO E ESTABILIZAÇÃO

- Os serviços de migração dos bancos de dados e implementação de suas funcionalidades tem por objetivo a disponibilização plena dos bancos de dados corporativos da SEFAZ-ES na nova solução de nuvem privada;
- O serviço de migração deverá ser executado por empresa especializada e credenciada pelo fabricante da solução;
- Cabe a CONTRATADA a elaboração de plano de migração e de implementação das funcionalidades que considere os requisitos de negócio, os quais dependerão de aprovação pela CONTRATANTE mediante emissão do "TERMO DE ACEITE DO PLANO DE MIGRAÇÃO";
- O serviço de migração deverá compreender a análise dos ambientes atuais, entrega do projeto, preparação do ambiente atual e das bases atuais, instalação e configuração dos bancos de dados Oracle na nova solução, migração dos ambientes, testes de desempenho e estabilização do ambiente tecnológico da SEFAZ-ES, e qualquer outra atividade que seja necessária para atingir os objetivos propostos;
- A CONTRATADA, seguindo as orientações do fabricante, deverá fornecer todos os softwares e hardwares, necessários à implantação do serviço, à migração dos ambientes, à atualização de versão e aos testes de performance;
- A migração deverá ocorrer seguindo todas as boas práticas e recomendações do fabricante, sendo permitida a utilização de serviços complementares (ACS) para a realização de qualquer atividade;
- A migração ocorrerá nas dependências da CONTRATANTE, nos dias e horários a serem informados pela CONTRATANTE, podendo ocorrer inclusive nos fins de semana, feriados e fora do horário comercial;
- Será de responsabilidade da CONTRATADA executar as seguintes atividades durante a realização dos serviços de migração:
 - Apresentação formal dos profissionais que trabalharão no serviço de migração;
 - Apresentação dos requisitos necessários e arquitetura dos ambientes (infraestrutura);
 - Análise dos ambientes;
 - Planejamento e estratégia da migração;
 - Dimensionamento do esforço de migração;
 - Entrega do Plano de Projeto com orientações e melhores práticas;
 - Instalação do Sistema Gerenciado de Banco de Dados (SGBD) Oracle, criação de instâncias, desenvolvimento e aplicação de scripts de geração de banco de dados;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

- Configuração dos bancos de dados para melhor performance e desempenho;
 - Realização da migração dos dados dos ambientes atuais para o novo ambiente;
 - Revisão das políticas de backup/restore praticadas;
 - Configuração dos scripts de backup/restore, via RMAN, na solução;
 - Apoio/execução do backup/restore das bases de dados;
 - Testes de performance;
 - Acompanhamento dos testes de funcionalidades dos sistemas;
 - Análise dos logs e correções de erros;
 - Estabilização dos ambientes;
 - Passagem de conhecimento quanto as melhores práticas;
 - Relatório técnico da migração com ações executadas, lições aprendidas e orientações;
- Os bancos de dados migrados serão objeto de tuning, com aplicação das boas práticas do fabricante, quando aceitável;
 - Os scripts e parametrizações realizadas na solução para o processamento das migrações, bem como os respectivos direitos de uso, serão cedidos à CONTRATANTE;
 - Cabe a CONTRATADA demonstrar a integridade de cada uma das migrações por meio de relatórios e análises técnicas que considerem, entre outros aspectos, funcionalidades de bancos de dados, quantitativos de objetos, validade de objetos, logs das ferramentas utilizadas para migração, configurações, parametrizações, as boas práticas e as recomendações do fabricante;
 - A CONTRATADA fornecerá, para cada migração, relatório completo, incluindo as estatísticas do processo de migração;
 - O RMAN e o Oracle Enterprise Manager deverão ser instalados/configurados na solução de nuvem privada;
 - Considerando a consolidação de vários bancos de dados em um servidor de nuvem privada, deve ser realizada a configuração do Oracle Resource Manager (CPU e I/O) para que as bases dos ambientes não produtivos não afetem o desempenho das bases de produção;
 - O prazo previsto de conclusão da migração é de até 06 (seis) meses, contados da aprovação do Plano de Migração pela CONTRATANTE. Findo esse prazo, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, estendê-lo, desde que a necessidade tenha sido motivada pela CONTRATANTE, ou seja, devidamente justificada pela CONTRATADA, caso contrário será aplicada as sanções administrativas previstas no contrato;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

- Os bancos que compõem a atividade de migração junto com seus respectivos tamanhos podem ser vistos na tabela abaixo:

name	nodes	platform	version	sockets	cores	threads	mem	days	cpu %	cpu_95ptile	sga	pga	memused	sizegb
SEFAZ	2	Linux x86 64-bit	19.0.0.0.0	4	40	80	1006.56	30	88.2	78	47.8	11	58.8	14237.8
SIT	2	Linux x86 64-bit	19.0.0.0.0	4	40	80	1006.56	30	88.2	78	40.3	13.9	53.7	1653.4
WEB	2	Linux x86 64-bit	19.0.0.0.0	4	40	80	1006.56	30	88.4	78.1	20	6.5	26.5	1085.3
B2B57	2	Linux x86 64-bit	19.0.0.0.0	4	40	80	1006.56	30	88.2	78	12	6.9	18.9	2019
APP	2	Linux x86 64-bit	19.0.0.0.0	4	40	80	1006.56	30	88.2	78	47.8	26.2	74	3030.1
DFE	2	Linux x86 64-bit	19.0.0.0.0	4	40	80	1006.56	30	88.2	78.1	79.7	48.5	128.1	50936.1
EFD	2	Linux x86 64-bit	19.0.0.0.0	4	40	80	1006.56	30	88.2	78.1	48	14.4	62.4	5395.6
HEFD	1	Linux x86 64-bit	19.0.0.0.0	2	8	16	251.88	30	73.9	59.7	10	0.9	10.9	4234.5
HB2B57	1	Linux x86 64-bit	19.0.0.0.0	2	8	16	251.88	30	74	59.7	5.5	0.9	6.4	694.8
HSEFAZ	1	Linux x86 64-bit	19.0.0.0.0	2	8	16	251.88	30	74.1	59.8	5.4	0.9	6.3	3120.3
HAPP	1	Linux x86 64-bit	19.0.0.0.0	2	8	16	251.88	30	73.9	59.9	9	3.8	12.6	1610
HSIT	1	Linux x86 64-bit	19.0.0.0.0	2	8	16	251.88	30	74	59.7	6.5	1.3	7.7	560.9
HDFE	1	Linux x86 64-bit	19.0.0.0.0	2	8	16	251.88	30	74	59.8	9.7	1.1	10.8	4325.2
HWEB	2	Linux x86 64-bit	19.0.0.0.0	4	40	80	1006.56	8.5	88.3	76.6	8	3.3	11.3	892.2
DEFD	1	Linux x86 64-bit	19.0.0.0.0	2	8	16	251.88	8.5	63.5	48	6.5	0.8	7.3	3981.1
DDFE	1	Linux x86 64-bit	19.0.0.0.0	2	8	16	251.88	8.5	63.1	47.9	3.6	1	4.6	6922.1
DSIT	1	Linux x86 64-bit	19.0.0.0.0	2	8	16	251.88	8.5	63.5	48	4.6	1.1	5.7	667.4
DWEB	2	Linux x86 64-bit	19.0.0.0.0	4	40	80	1006.56	8.5	88.4	76.6	6	3.2	9.2	471.7
DB2B57	1	Linux x86 64-bit	19.0.0.0.0	2	8	16	251.88	8.5	63.3	47.9	6.5	0.8	7.3	963.6
DAPP	1	Linux x86 64-bit	19.0.0.0.0	2	8	16	251.88	8.5	63.4	48.1	7.8	1.5	9.3	952.3
DSEFAZ	1	Linux x86 64-bit	19.0.0.0.0	2	8	16	251.88	8.5	63.3	47.9	5.5	0.9	6.4	3042.6
TOTALS											390	149	538.2	110796

name	nodes	platform	version	sockets	cores	threads	mem	days	cpu %	cpu_95ptile	sga	pga	memused	sizegb
SIGEFES	2	Linux x86 64-bit	11.2.0.4.0	4	40	80	1006.56	30	88.2	78.1	70.3	12.3	81.7	1543.7
HSIGEF19	2	Linux x86 64-bit	19.0.0.0.0	4	40	80	1006.56	8.7	88.1	76.4	14	4.7	18.7	2651.6
HPPA	1	Linux x86 64-bit	11.2.0.4.0	2	8	16	251.88	8.6	63	48	5.8	0.9	6.7	1719.3
HSIGEFES	1	Linux x86 64-bit	11.2.0.4.0	2	20	40	503.28	30	99.7	98.9	6.8	0.7	7.4	2375.8
DSIGEFES	1	Linux x86 64-bit	11.2.0.4.0	2	8	16	251.88	8.5	63.2	48	5.8	0.5	6.3	858.9
TOTALS											103	19.1	120.8	9149.3

Os serviços de instalação física e lógica, configuração e ativação mais o serviço de migração deverá ser prestado por técnicos devidamente capacitados nos serviços em questão, bem como com todos os recursos ferramentais necessários para a prestação dos serviços, comprovados por certificado de implementação do banco de dados de acordo com os critérios estabelecido a seguir:

- Oracle Certified Expert Exadata
- Oracle Exadata Database Machine X9M Certified Implementation Specialist
- Oracle GoldenGate 12c Certified Implementation Specialist
- Oracle Database 19c: RAC, ASM, and Grid Infrastructure Administrator Oracle Certified Professional
- Oracle Database Administration 2019 Certified Professional
- Oracle Certified Professional Oracle Database 19c: Performance Management and Tuning
- Oracle Cloud Infrastructure 2023 AI Certified Foundations Associate



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

- Oracle Cloud Database 2023 Migration and Integration Certified Professional
- Oracle Certified Expert Linux;

ITEM 5 - ORACLE FASTCONNECT

Aquisição do serviço Oracle FastConnect como uma rede privada dedicada entre o Exadata X11m localizado no data center da SEFAZ/ES e a infraestrutura Oracle Cloud oferecendo opções de largura de banda mais altas e uma rede mais consistente e confiável

O serviço de 48 (quarenta e oito) meses deve ser entregue uma rede de velocidade de porta de 10Gbps junto com o link de dados.

ITEM 6 – OPERAÇÃO ASSISTIDA, DBA ON SITE

Contratação de serviço técnico especializado de nível sênior em banco de dados Oracle na modalidade presencial, na sede da CONTRANTE no horário comercial compreendido entre 09h e 18h que atenda os seguintes requerimentos:

O profissional que for designado para a realização do serviço deverá possuir no mínimo as seguintes qualificações:

- Graduação em engenharia da computação ou ciência da computação ou sistemas de informação ou redes/segurança;
- Certificação em Oracle Database Administration I (1Z0-082) e Oracle Database Administration II (1Z0-083) e Oracle Database 19c: Data Guard Administration (1Z0-076)";
- Experiência profissional com as seguintes soluções (comprovadas por meio de contrato ou CTPS de no mínimo 5 anos);
 - Administração de banco de dados Oracle, Oracle RAC, GRID, ASM, RMAN, shell script, performance tuning e auditoria;
 - Experiência com OCI;
 - Experiência com appliance Oracle EXADATA (on premise e/ou ExaCC);
 - Experiência com appliance Oracle Zero Data Loss RA23;
 - Conhecimento em sistema operacional Windows e Linux;
- Ao profissional designado caberá a realização das seguintes atividades sempre que solicitado:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

- Instalar, configurar e resolver problemas relacionados a banco de dados Oracle;
- Diagnosticar, solucionar e propor melhorias nos bancos Oracle relacionados a performance e tuning;
- Criar, solucionar e propor automatização de tarefas de SO com shell script;
- Participar de reuniões com parceiros e fabricantes;
- Criar e manter documentações atualizadas;
- Outras atividades inerentes às suas funções;
- Projetar e implementar políticas e evoluções na arquitetura de dados, incluindo otimização de desempenho, segurança, retenção e recuperação de informações.
- Desenvolver modelos de dados que representem eficazmente as informações da empresa e sua estrutura de banco de dados.
- Otimizar o desempenho do banco de dados por meio de técnicas como indexação, ajuste de consultas e configuração adequada do SGBD.
- Implementar medidas de segurança robustas, incluindo controle de acesso, criptografia e auditorias, para proteger os dados.
- Apoiar a criação de políticas eficazes de backup e recuperação de dados, garantindo a disponibilidade contínua das informações.
- Auxiliar na manutenção regular do banco de dados, incluindo atualizações de software, aplicação de patches e gerenciamento de espaço em disco.
- Assegurar que o banco de dados esteja em total conformidade com todas as regulamentações aplicáveis, incluindo leis de proteção de dados e padrões de segurança estabelecidos.
- Participar ativamente em projetos de integração de dados, lidando com a coleta e processamento de informações provenientes de diversas fontes.
- Demonstrar proficiência na linguagem SQL para realizar consultas eficientes e eficazes.
- Liderar e implementar projetos de bancos de dados, gerenciando prazos e recursos de forma eficaz.

ITENS 7 A 13 - TREINAMENTO EM BANCO DE DADOS ORACLE
--

CONTRATADA deverá realizar os treinamentos descritos a seguir:

- Oracle Exadata Database Machine: Implementation and Administration;
- Oracle Database 19c: ASM Administration Workshop LVC;
- Oracle Database 19c: Performance Management and Tuning;
- Oracle Database 19c: RAC Administration Workshop Ed 2 LVC;
- Oracle Database 19c: Data Guard Administration Workshop LVC;
- *Oracle Database 19c: Clusterware Administration Workshop LVC;*



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

- *Oracle APEX Developer Professional ELS*

Os treinamentos deverão ser oficiais da Oracle University e ter, no mínimo, 30(trinta) horas/aula. Os treinamentos deverão ser ministrados em língua portuguesa do Brasil para a capacitação de 06 (seis) participantes, de forma presencial, na sede da SEFAZ em Vitória - ES no endereço constante no item 6.1.4 do TR, em datas e horários acordados com a CONTRATANTE cobrindo os respectivos conteúdos relacionados no site oficial da Oracle. O instrutor deve ser devidamente capacitado nos treinamentos listados.

A CONTRATADA deverá prover o local, equipamentos e instalações apropriadas para a realização dos treinamentos.

É obrigatório o fornecimento de material impresso ou eletrônico, redigido no idioma português do Brasil.

Os treinamentos serão realizados em horário comercial com carga horária máxima de 8 (oito) horas/dia, de segunda a sexta-feira, exceto feriados e dias em que não haja expediente na CONTRATANTE.

Todos os custos relativos aos treinamentos serão de responsabilidade da CONTRATADA.

A CONTRATADA deve fornecer aos participantes certificados de conclusão de cada treinamento no prazo máximo de 60 dias.

A CONTRATADA deve fornecer à CONTRATANTE relatório de conclusão de curso dos participantes que finalizaram o treinamento

ITEM 14 - Aquisição de Tranceiver (GBIC/SFP)

A contratada deverá fornecer tranceiver (GBIC/SFP) Cisco com as seguintes características:

- 18 (dezoito) tranceiver (GBIC/SFP) Cisco de 25GB LC-LC compatível com o Switch Cisco Nexus9000 C93180YC-EX.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

ANEXO III - PRÁTICAS PROIBIDAS - BID

1. PRÁTICAS PROIBIDAS.

1.1. Considerando que os recursos da pretensa contratação são oriundos de contrato de empréstimo firmado entre o Estado do Espírito Santo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, a CONTRATADA deverá observar:

O Banco requer que todos os Mutuários (inclusive beneficiários de doações), órgãos executores e órgãos contratantes, bem como todas as empresas, entidades ou indivíduos que estejam atuando como proponentes ou participando de atividades financiadas pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, membros do pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, sejam suas atribuições expressas ou implícitas) observem os mais altos padrões éticos e denunciem ao Banco¹ todos os atos suspeitos de constituir Prática Proibida sobre os quais tenham conhecimento ou venham a tomar conhecimento durante o processo de seleção, negociação ou execução de um contrato. As Práticas Proibidas compreendem (i) práticas corruptas, (ii) práticas fraudulentas, (iii) práticas coercitivas, (iv) práticas colusivas, (v) práticas obstrutivas e (vi) apropriação indébita. O Banco estabeleceu mecanismos para a denúncia de suspeitas de Práticas Proibidas. Qualquer denúncia deverá ser apresentada ao Escritório de Integridade Institucional (OII) do Banco para que se realize a devida investigação. O Banco também adotou procedimentos de sanção para a resolução de casos. Além disso, o Banco celebrou acordos com outras instituições financeiras internacionais visando ao reconhecimento recíproco das sanções aplicadas pelos respectivos órgãos de sanção.

1.1.1.1. Para o cumprimento desta Política, o Banco define os termos indicados a seguir:

- i. **Uma prática corrupta** consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de **valor** para influenciar indevidamente as ações de outra parte;
- ii. **Uma prática fraudulenta** é qualquer ato ou omissão, inclusive a tergiversação de fatos ou circunstâncias que deliberada ou imprudentemente engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evadir uma obrigação;
- iii. **Uma prática coercitiva** consiste em prejudicar ou causar danos ou ameaçar prejudicar ou causar danos, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou a seus bens para influenciar indevidamente as ações de uma parte;
- iv. **Uma prática colusiva** é um acordo efetuado entre duas ou mais partes com o intuito de alcançar um propósito impróprio, inclusive influenciar inapropriadamente as ações de outra parte;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

- v. **Uma prática obstrutiva** consiste em:
- a. destruir, falsificar, alterar ou ocultar evidência significativa para uma investigação do Grupo BID, ou prestar declarações falsas aos investigadores com a intenção de obstruir uma investigação do Grupo BID;
 - b. ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação do Grupo BID ou a continuação da investigação; ou
 - c. ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação do Grupo BID ou a continuação da investigação; e
- vi. **A “apropriação indébita”** consiste no uso de fundos ou recursos do Grupo BID para um propósito indevido ou para um propósito não autorizado, cometido de forma intencional ou por negligência grave.

1.1.1.2. Se o Banco determinar que, em qualquer etapa da aquisição ou execução de um contrato, uma empresa, entidade ou indivíduo atuando como proponente ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, membros do pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionários, Mutuários (inclusive beneficiários de doações), órgãos executores ou órgãos contratantes (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, sejam suas atribuições expressas ou implícitas) cometeu uma Prática Proibida, o Banco poderá:

- i. Não financiar nenhuma proposta de adjudicação de um contrato para a aquisição de bens ou a contratação de obras financiadas pelo Banco;
- ii. Suspender os desembolsos da operação se for determinado, em qualquer etapa, que um funcionário, agente ou representante do Mutuário, do órgão executor ou do órgão contratante cometeu uma Prática Proibida;
- iii. Declarar que houve aquisição viciada e cancelar e/ou declarar vencido antecipadamente o pagamento da parte do empréstimo ou doação relacionada inequivocamente com um contrato, se houver evidências de que o representante do Mutuário ou Beneficiário de uma doação não tomou as medidas corretivas adequadas (inclusive, entre outras medidas, a notificação adequada ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável;
- iv. Emitir advertência à empresa, entidade ou indivíduo com uma carta formal censurando sua conduta;
- v. Declarar que uma empresa, entidade ou indivíduo é inelegível, permanentemente ou por um período determinado, para: (i) ser adjudicada ou para participar em atividades financiadas pelo Banco;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

- (ii) ser designado² como subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou provedor de serviços de uma empresa elegível à qual tenha sido adjudicado um contrato financiado pelo Banco;
- vi. Encaminhar o assunto às autoridades competentes, encarregadas de fazer cumprir as leis; e/ou
- vii. Impor outras sanções que julgar apropriadas às circunstâncias, inclusive multas que representem para o Banco o reembolso dos custos referentes às investigações e processo. Essas sanções podem ser impostas adicionalmente ou em substituição às sanções acima referidas.

1.1.1.3. O disposto nos incisos (i) e (ii) do parágrafo 16.1.1.2 se aplicará também aos casos em que as partes tenham sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de novos contratos, na pendência da adoção de uma decisão definitiva num processo de sanção ou qualquer outra decisão.

1.1.1.4. A imposição de qualquer medida tomada pelo Banco conforme as disposições anteriormente referidas serão de caráter público.

1.1.1.5. Além disso, qualquer empresa, entidade ou indivíduo atuando como proponente ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, membros do pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionários, Mutuários (inclusive beneficiários de doações), órgãos executores ou órgãos contratantes (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, sejam suas atribuições expressas ou implícitas), poderá ser sujeito a sanções, em conformidade com o disposto nos acordos que o Banco tenha celebrado com outras instituições financeiras internacionais com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões de inelegibilidade permanente. Para fins do disposto neste parágrafo, o termo “sanção” refere-se a toda inelegibilidade permanente, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras de uma instituição financeira internacional aplicáveis a denúncias de Práticas Proibidas.

1.1.1.6. O Banco exige que os solicitantes, concorrentes, fornecedores e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, prestadores de serviços e concessionárias permitam que o Banco revise quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e a execução do contrato e os submeta a uma auditoria por auditores designados



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

pelo Banco. Solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias deverão prestar plena assistência ao Banco em sua investigação. O Banco requer ainda que todos os solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias: (i) mantenham todos os documentos e registros referentes às atividades financiadas pelo Banco por um período de sete (7) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato; e (ii) forneçam qualquer documento necessário à investigação de denúncias de Práticas Proibidas e assegurem-se de que os empregados ou representantes dos solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder às consultas relacionadas com a investigação provenientes de pessoal do Banco ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor devidamente designado. Caso o solicitante, concorrente, fornecedor e seu agente, empreiteiro, consultor, pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionária se negue a cooperar ou descumpra o exigido pelo Banco, ou de qualquer outra forma crie obstáculos à investigação por parte do Banco, o Banco, a seu critério, poderá tomar medidas apropriadas contra o solicitante, concorrente, fornecedor e seu agente, empreiteiro, consultor, pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionária.

1.1.1.7. Se um Mutuário fizer aquisições de bens, obras, serviços que forem ou não de consultoria diretamente de uma agência especializada, todas as disposições das políticas do banco relativas às sanções e Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos solicitantes, concorrentes, fornecedores e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), ou qualquer outra entidade que tenha firmado contratos com essa agência especializada para fornecer tais bens, obras, serviços que forem ou não de consultoria, em conformidade com as atividades financiadas pelo Banco. O Banco se reserva o direito de obrigar o Mutuário a lançar mão de recursos tais como a suspensão ou a rescisão. As agências especializadas deverão consultar a lista de empresas ou pessoas físicas declaradas temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco. Caso alguma agência especializada celebre um contrato ou uma ordem de compra com uma empresa ou uma pessoa física



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

declarada temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, o Banco não financiará os gastos correlatos e poderá tomar as demais medidas que considere convenientes.

1.1.2. Ao apresentar uma proposta os concorrentes declaram e garantem que:

- i. Leram e entenderam a proibição sobre atos de fraude e corrupção disposta pelo Banco e se obrigam a observar as normas pertinentes;
- ii. Não incorreram em nenhuma Prática Proibida descrita neste documento;
- iii. Não adulteraram nem ocultaram nenhum fato substancial durante os processos de seleção, negociação e execução do contrato;
- iv. Nem eles nem os seus agentes, pessoal, subempreiteiros, subconsultores ou quaisquer de seus diretores, funcionários ou acionistas principais foram declarados inelegíveis pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco, nem foram declarados culpados de delitos vinculados a práticas proibidas;
- v. Nenhum de seus diretores, funcionários ou acionistas principais tenha sido diretor, funcionário ou acionista principal de qualquer outra empresa ou entidade que tenha sido declarada inelegível pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco ou tenha sido declarado culpado de um delito envolvendo Práticas Proibidas
- vi. Reconhecem que o descumprimento de qualquer destas garantias constitui fundamento para a imposição pelo Banco de uma ou mais medidas descritas no parágrafo 1.1.1.2.

2. ELEGIBILIDADE

2.1. Os recursos dos empréstimos do Banco somente podem ser utilizados para o pagamento de bens, obras e serviços contratados com empresas ou indivíduos de países-membros do Banco. Ademais, no caso de bens, sua origem deve ser de países-membros do Banco. Os indivíduos ou empresas de outros países serão inelegíveis para participação em contratos a serem financiados no todo ou em parte com empréstimos do Banco. Quaisquer outras condições de participação deverão ser limitadas àquelas que forem essenciais para assegurar a capacidade da empresa para levar a cabo os serviços do contrato em questão.

2.2. Com relação a qualquer contrato financiado total ou parcialmente por um empréstimo do Banco, é vedado ao Mutuário negar a pré-qualificação ou pós-



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

qualificação a uma empresa por razões não vinculadas à capacidade e disponibilidade dos recursos necessários à boa execução do contrato, assim como desqualificar qualquer licitante por tais razões. Consequentemente, os Mutuários devem efetuar a devida diligência ao determinar a qualificação técnica e financeira dos licitantes para assegurar sua capacidade em relação ao contrato específico.

2.3. São exceções às regras do parágrafo acima:

- a) As empresas de um país ou os bens nele produzidos poderão ser excluídos se: (i) por meio de lei ou regulamento oficial, o país do Mutuário proibir relações comerciais com tal país, desde que o Banco se convença de que essa exclusão não prejudica a efetiva concorrência para o fornecimento dos bens ou obras necessários, ou (ii) em cumprimento de uma decisão do Conselho de Segurança das Nações Unidas, nos termos do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas, o país do Mutuário proibir a importação de bens ou pagamentos a um determinado país, pessoa ou entidade. Se o país do Mutuário proibir pagamentos a uma empresa ou bens específicos em virtude do cumprimento dessa decisão, a empresa poderá ser excluída.
- b) A empresa (incluindo seus acionistas, diretores e pessoal-chave) CONTRATADA pelo Mutuário para a prestação de serviços de consultoria para a elaboração ou implementação de um projeto, bem como qualquer de suas afiliadas, será desqualificada do subsequente fornecimento de bens e obras ou serviços (nota de rodapé 3) resultantes daqueles serviços de consultoria para tal preparação ou implementação ou a eles diretamente relacionados. Esta disposição não se aplica às várias empresas (consultores, empreiteiros ou fornecedores de bens) que estejam desempenhando, conjuntamente, as obrigações derivadas de um contrato “chave na mão” ou um contrato de projeto e construção.
- c) Uma empresa (inclusive seus acionistas, diretores executivos e pessoal-chave) que tenha uma relação de negócios, inclusive uma relação de emprego ou outra relação financeira, antes ou durante a execução do contrato, uma relação familiar ou pessoal com um funcionário, consultor, empresa de consultoria do Mutuário ou funcionário do Banco que participe direta ou indiretamente (i) na preparação das especificações técnicas ou atividade equivalente, (ii) no processo de licitação do contrato; ou (iii) na supervisão do contrato, pode ser excluída da adjudicação do contrato, a menos que o conflito derivado dessa relação tenha sido divulgado e resolvido de maneira aceitável para o Banco ao longo do processo de seleção e da execução do contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

- d) As empresas estatais do país do Mutuário poderão participar desde que demonstrem que: (i) são jurídica e financeiramente autônomas, (ii) operam sob a égide das leis comerciais e (iii) não são entidades dependentes do Mutuário ou Submutuário.
- e) Qualquer empresa, indivíduo, matriz ou filial ou qualquer forma de organização, constituída ou integrada por qualquer indivíduo designado como parte contratante que o Banco declare inelegível nos termos do parágrafo 24.1.1.2, referentes a Práticas Proibidas (segundo definição constante do parágrafo 24.1.1.1), ou que outra instituição financeira internacional declare inelegível e esteja sujeito ao disposto nos acordos celebrados pelo Banco com relação ao reconhecimento recíproco de sanções, será inelegível para a adjudicação de um contrato financiado pelo Banco ou para a obtenção de benefício financeiro ou de qualquer outra natureza oriundo de um contrato financiado pelo Banco, durante o período determinado pelo Banco.

¹ No site do Banco (www.iadb.org/integrity), pode-se encontrar informações sobre denúncia de supostas Práticas Proibidas, as normas aplicáveis ao processo de investigação e sanção e o acordo que rege o reconhecimento recíproco de sanções entre instituições financeiras internacionais.

² Um subconsultor, subempreiteiro ou fornecedor de bens e serviços designado (utilizam-se diferentes expressões dependendo do documento de licitação) é aquele que cumpra uma das seguintes condições: (i) foi incluído pelo proponente em sua proposta ou proposta de pré-qualificação porque aporta experiência e conhecimentos específicos e essenciais que permitem ao proponente satisfazer os requisitos de elegibilidade da licitação; ou (ii) foi indicado pelo Mutuário



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

ANEXO IV – PAÍSES ELEGÍVEIS

Nota: a expressão “Banco” inclui o BID e qualquer fundo que administre.

I. Dependendo da fonte de financiamento, o usuário deverá selecionar uma das 2 seguintes opções para o item. O financiamento pode originar do BID, Fundo de Investimento Multilateral (Fumin), ou, ocasionalmente, contratos podem ser financiados por fundos especiais que restringem a elegibilidade ainda mais a um grupo específico de países membros. Quando a última opção for selecionada, os critérios de elegibilidade deverão ser mencionados:

1. Lista de Países Membros quando o Banco Interamericano de Desenvolvimento está financiando:

(a) Países Mutuários:

(i) Argentina, Bahamas, Barbados, Belize, Bolívia, Brasil, Colômbia, Costa Rica, Chile, República Dominicana, Equador, El Salvador, Guatemala, Guiana, Haiti, Honduras, Jamaica, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, Suriname, Trinidad e Tobago, Uruguai e Venezuela.

(b) Países Não-Mutuários:

(i) Alemanha, Áustria, Bélgica, Canadá, Croácia, Dinamarca, Eslovênia, Espanha, Estados Unidos, Finlândia, França, Israel, Itália, Japão, Noruega, Países Baixos, Portugal, Reino Unido, República da Coreia, República Popular da China, Suécia e Suíça.

2. Lista de Países Membros quando o Fundo Multilateral de Investimentos está financiando:

(a) Lista de Países:

(i) Argentina, Bahamas, Barbados, Belize, Bolívia, Brasil, Canadá, Colômbia, Costa Rica, Chile, República Dominicana, Equador, El Salvador, Guatemala, Guiana, Haiti, Honduras, Itália, Jamaica, Japão, México, Países Baixos, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, Portugal, República da Coreia, República Popular da China, Espanha, Suriname, Trinidad e Tobago, Estados Unidos, Uruguai e Venezuela.

II. Nacionalidade e critérios de origem de bens e serviços. Estas disposições tornam necessário o estabelecimento de critérios para determinar: (a) a nacionalidade das empresas e indivíduos elegíveis para apresentar propostas ou participar de um contrato financiado pelo Banco, e (b) o país de origem dos bens e serviços. Para estas determinações, deverão ser utilizados os seguintes critérios:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

1. Nacionalidade

(a) Uma pessoa física tem a nacionalidade de um país membro do Banco se satisfaz um dos seguintes requisitos:

(i) é cidadão de um país membro; ou

(ii) estabeleceu seu domicílio em um país membro como residente de boa fé e está legalmente autorizado a trabalhar nesse país.

(b) Uma empresa tem a nacionalidade de um país membro se satisfaz os dois seguintes requisitos:

(i) está legalmente constituída ou formada segundo as leis de um país membro do Banco; e

(ii) mais de cinquenta por cento (50%) do capital da empresa é de propriedade de indivíduos ou empresas de países membros do Banco.

Todos os membros de uma PCA e todos os subconsultores devem cumprir os requisitos de nacionalidade estabelecidos acima.

2. Origem dos Bens

Os bens são originários de um país membro do Banco se foram extraídos, cultivados, colhidos ou produzidos em um país membro do Banco. Um bem é produzido quando, mediante manufatura, processamento ou montagem, o resultado é um artigo comercialmente reconhecido cujas características básicas, função ou propósito de uso são substancialmente diferentes de suas partes ou componentes.

No caso de um bem que consiste de vários componentes que precisam ser interconectados (pelo fornecedor, comprador ou um terceiro) para que o bem possa operar, e sem importar a complexidade da interconexão, o Banco considera que esse bem é admissível para seu financiamento se a montagem dos componentes individuais foi feita em um país membro, independente da origem dos componentes. Quando o bem é uma combinação de vários bens que normalmente são empacotados e vendidos comercialmente como uma só unidade, se considera que provém do país onde este foi empacotado e embarcado com destino ao comprador.

Para fins de determinação da origem, os bens identificados como “feito na União Européia” serão admissíveis sem necessidade de identificar o correspondente país específico da União Européia.

A origem dos materiais, peças ou componentes dos bens ou a nacionalidade



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

da empresa produtora, montadora, distribuidora ou vendedora dos bens não determina a origem dos mesmos.

3. Origem dos Serviços

O país de origem dos serviços é o mesmo da pessoa física ou empresa que presta os serviços conforme os critérios de nacionalidade acima estabelecidos. Este critério é aplicado aos serviços conexos ao fornecimento de bens (tais como transporte, seguro, montagem, etc.), aos serviços de construção e aos serviços de consultoria.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

ANEXO V – PROPOSTA COMERCIAL



Telefone e WhatsApp: (41) 2118-7021

manoel.ortega@vsdata.com.br / governo@vsdata.com.br

MATRIZ – Av. Silva Jardim, 2600 – CJ 204 – Curitiba/ PR

PROPOSTA COMERCIAL

Ao,
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025
UASG: 925743

Conforme Edital em epígrafe, apresentamos proposta de preços para atender a demanda da SEFAZ/ES, conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência.

1. **OBJETO:** O objeto da presente licitação é a Aquisição de Solução de Banco de Dados, incluindo hardware e software, serviços de migração, suporte técnico e treinamento de equipe, conforme especificações do Termo de Referência, Anexo II deste Edital.

1 - Compõem nossa Proposta os seguintes anexos:

1.1 - Proposta Comercial Detalhada, com a indicação do preço unitário de cada item e do preço global.

1.2 - Documentos exigidos para Habilitação.

1.3 - Dados Complementares para Assinatura do Contrato.

2 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3 - Os preços ora propostos incluem todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, tributos, contribuições, seguros e licenças, além de compreender a integralidade dos custos de direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, normas infralegais, nas convenções coletivas e nos termos de ajuste de conduta vigentes, de modo a se constituírem à única e total contraprestação pelo fornecimento dos itens.

1.1 - PROPOSTA COMERCIAL DETALHADA

Item	Objeto	Qtde	Unitário	Total
1	ExaCC Quarter + 2x Storage Server	1	R\$ 6.484.621,60	R\$ 6.484.621,60
2	Oracle PaaS and IaaS Universal Credits	11.116.584	R\$ 1,40	R\$ 15.563.217,60
3	ExadataCC Installation and Activation Service	1	R\$ 260.556,28	R\$ 260.556,28
4	Migração e implementação dos bancos de dados	1	R\$ 419.429,94	R\$ 419.429,94

A VS DATA COMÉRCIO & DISTRIBUIÇÃO LTDA informa que fica assegurado o direito da proponente quanto ao reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato no caso de majoração da carga tributária efetiva suportada por ela em decorrência do impacto da instituição do IBS (Imposto sobre Bens e Serviços) e da CBS (Contribuição Social sobre Bens e Serviços) pela Lei Complementar 214/2025.

O licenciamento dos produtos Oracle e/ou a prestação dos serviços ora contratados por você serão regidos, em detrimento de qualquer outra documentação, única e exclusivamente pelos termos do Contrato Master Transacional da Oracle e pelo(s) Adendo(s) aplicável(is). Referidas Condições, versão v012323, encontram-se devidamente registradas no Livro de Registro B do 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo/SP sob nº 1.628.093 em 21/12/2022, também disponíveis em <https://www.oracle.com/contracts/>. Você se obriga a ler tais condições antes de fazer download eletrônico ou utilizar os programas e/ou contratar serviços objeto deste pedido de compra, ficando desde já estabelecido entre as partes que, ao fazer o download eletrônico ou utilizar os programas e/ou contratar serviços, você ratifica sua total concordância com tais termos. Definições e Regras: Esta ordem incorpora por referência os termos do Livro de Definições e Regras de Licença da Oracle v001524 September 15, 2024 que pode ser visualizado em <http://www.oracle.com/contracts>. Para entender completamente sua concessão de licença, você precisa revisar as definições da métrica de licenciamento e da designação do termo, bem como as regras de licenciamento.



ORACLE | Partner





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



Telefone e WhatsApp: (41) 2118-7021

manoel.ortega@vsdata.com.br / governo@vsdata.com.br

MATRIZ – Av. Silva Jardim, 2600 – CJ 204 – Curitiba/ PR

5	Fast Connect – 10Gbps	1	R\$ 1.182.529,08	R\$ 1.182.529,08
6	Operação Assistida – DBA on-site	1	R\$ 2.428.699,10	R\$ 2.428.699,10
7	Treinamento: Exadata Database Machine: Implementation and Administration	1	R\$ 66.000,00	R\$ 66.000,00
8	Treinamento: Oracle Database 19c: ASM Administration Workshop LVC	1	R\$ 66.000,00	R\$ 66.000,00
9	Treinamento: Oracle Database 19c: Performance Management and Tuning	1	R\$ 66.000,00	R\$ 66.000,00
10	Treinamento: Oracle Database 19c: RAC Administration Workshop Ed 2 LVC	1	R\$ 66.000,00	R\$ 66.000,00
11	Treinamento: Oracle Database 19c: Data Guard Administration Workshop LVC	1	R\$ 66.000,00	R\$ 66.000,00
12	Treinamento: Oracle Database 19c: Clusterware Administration Workshop LVC	1	R\$ 66.000,00	R\$ 66.000,00
13	Treinamento: Oracle APEX Developer Professional ELS	1	R\$ 66.000,00	R\$ 66.000,00
14	Tranceiver 25GB LC-LC	18	R\$ 8.274,80	R\$ 148.946,40
Valor Total:			R\$ 26.650.000,00	

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

- ✓ Subscrição de serviço de processamento de banco de dados Oracle baseado na solução Oracle Database Exadata x11m Cloud At Customer Quarter Rack Infrastructure
 - Composto por 02 servidores de banco de dados (DB Servers), cada um com, no mínimo:
 - 02 (dois) processadores de 32 (trinta e dois) cores AMD EPYC™ 9J25 processors, 2.6GHz (up to 4.5 GHz)
 - 2x Adaptadores dual port 10/25Gb Ethernet (SFP28)
 - 02 servidores para Control Plane para conectividade com a OCI com a seguinte configuração de rede
 - X4 interfaces/Tranceiver, rede gerência (Saída Internet) 10 Gb SFP+ (Fibra)
 - 05 células de Storage Exadata
 - 80 Total Cores / OCPU
 - 6,144 (GB) Cluster Memory considerando os 2 DB-Servers
 - 400,2 (GB) DATA+RECO SIZE
 - Conectividade de rede por servidor de banco de dados de 4x10Gbps Ethernet
 - 5 (cinco) servidores de storage cell para a solução. Capacidade de armazenamento bruto total de, no mínimo, 1,320 TB (Terabytes), utilizando discos de alta capacidade de no mínimo 22 TB (Terabytes) cada, com possibilidade de expansão
 - 4x NVMe Flash PCIe 4.0 performance-optimized Flash Cards com capacidade bruta de armazenamento de no mínimo 6.8 TB (Terabytes), com possibilidade de expansão
- ✓ Serviços de instalação, migração, treinamento, DBA presencial e suporte na modalidade priority
- ✓ Tranceivers, cabos e conectores

A VS DATA COMÉRCIO & DISTRIBUIÇÃO LTDA informa que fica assegurado o direito da proponente quanto ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato no caso de majoração da carga tributária efetiva suportada por ela em decorrência do impacto da instituição do IBS (Imposto sobre Bens e Serviços) e da CBS (Contribuição Social sobre Bens e Serviços) pela Lei Complementar 214/2025.

O licenciamento dos produtos Oracle e/ou a prestação dos serviços ora contratados por você serão regidos, em detrimento de qualquer outra documentação, única e exclusivamente pelos termos do Contrato Master Transacional da Oracle e pelo(s) Adendo(s) aplicável(is). Referidas Condições, versão v012323, encontram-se devidamente registradas no Livro de Registro B do SP Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo/SP sob nº 1.628.093 em 21/12/2022, também disponíveis em <https://www.oracle.com/contracts/>. Você se obriga a ler tais condições antes de fazer download eletrônico ou utilizar os programas e/ou contratar serviços objeto deste pedido de compra, ficando desde já estabelecido entre as partes que, ao fazer o download eletrônico ou utilizar os programas e/ou contratar serviços, você ratifica sua total concordância com tais termos, Definições e Regras. Esta ordem incorpora por referência os termos do Livro de Definições e Regras da Oracle v081524 September 15, 2024 que pode ser visualizado em <https://www.oracle.com/contracts/>. Para entender completamente sua concessão de licença, você precisa revisar as definições da métrica de licenciamento e da designação do termo, bem como as regras de licenciamento.



ORACLE

Partner





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



Telefone e WhatsApp: (41) 2118-7021

manoel.ortega@vsdata.com.br / governo@vsdata.com.br

MATRIZ – Av. Silva Jardim, 2600 – CJ 204 – Curitiba/ PR

Os documentos oficiais da solução poderão ser consultados através dos links abaixo:

<https://www.oracle.com/a/ocom/docs/engineered-systems/exadata/exadb-cc-x11m-ds.pdf>

<https://www.oracle.com/cloud/networking/fastconnect/>

<https://www.oracle.com/contracts/docs/paas-laas-universal-credits-3940775.pdf>

- 1.1.1 - A proposta para o fornecimento dos serviços segue de acordo com o abaixo discriminado:
- 1.1.2 - Valor total de R\$ 26.950.000,00 (Vinte e seis milhões e novecentos e cinquenta mil reais).
- 1.1.3 - O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 1.1.4 - Os preços ora propostos incluem todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, tributos, contribuições, seguros e licenças de modo a se constituírem à única e total contraprestação pelo fornecimento dos itens.
- 1.1.5 - Dados da empresa:

✓ **MATRIZ:**

NOME DA EMPRESA DO LICITANTE: VS DATA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA

CNPJ DA EMPRESA DO LICITANTE: 07.268.152/0001-19

ENDEREÇO: Avenida Silva Jardim, 2600, CJ 204 AND 2, COND NEW ZEALAND

BAIRRO: ÁGUA VERDE

CIDADE / ESTADO: CURITIBA/PR

CEP: 80.240-020

CONTATO: SETOR DE LICITAÇÕES

TELEFONE: 41 2118-7021

E-MAIL: governo@vsdata.com.br / manoel.ortega@vsdata.com.br / bruno.telxela@vsdata.com.br

✓ **UNIDADE DE FATURAMENTO (FILIAL)**

NOME DA EMPRESA DO LICITANTE: VS DATA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA

CNPJ DA EMPRESA DO LICITANTE: 07.268.152/0004-61

ENDEREÇO: ROD. ANTONIO HEIL, 6250, KM 06 GALPAOC MODULO 38

BAIRRO: ITAIPAVA

CIDADE / ESTADO: ITAJAÍ/SC

CEP: 88.318-112

CONTATO: SETOR DE LICITAÇÕES

TELEFONE: 41 2118-7021

E-MAIL: governo@vsdata.com.br / manoel.ortega@vsdata.com.br / bruno.telxela@vsdata.com.br

A VS DATA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA informa que fica assegurado o direito da proponente quanto ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato no caso de majoração da carga tributária efetiva suportada por ela em decorrência do impacto da instituição do IBS (Imposto sobre Bens e Serviços) e da CBS (Contribuição Social sobre Bens e Serviços) pela Lei Complementar 214/2025.

O licenciamento dos produtos Oracle e/ou a prestação dos serviços ora contratados por você serão regidos, em detrimento de qualquer outra documentação, única e exclusivamente pelos termos do Contrato Master Transacional da Oracle e pelo(s) Adendo(s) aplicável(is). Referidas Condições, versão v012323, encontram-se devidamente registradas no Livro de Registro B do 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo/SP sob nº 1.628.093 em 21/12/2022, também disponíveis em <https://www.oracle.com/contracts/>. Você se obriga a ler tais condições antes de fazer download eletrônico ou utilizar os programas e/ou contratar serviços objeto deste pedido de compra, ficando desde já estabelecido entre as partes que, ao fazer o download eletrônico ou utilizar os programas e/ou contratar serviços, você ratifica sua total concordância com tais termos. Definições e Regras: Esta ordem incorpora por referência os termos do Livro de Definições e Regras de Licença da Oracle v001524 September 15, 2024 que pode ser visualizado em <http://www.oracle.com/contracts>. Para entender completamente sua concessão de licença, você precisa revisar as definições da métrica de licenciamento e da designação do termo, bem como as regras de licenciamento.



ORACLE | Partner

Strategy®





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



Telefone e WhatsApp: (41) 2118-7021

manoel.ortega@vsdata.com.br / governo@vsdata.com.br

MATRIZ – Av. Silva Jardim, 2600 – CJ 204 – Curitiba/ PR

CONTAS BANCÁRIAS:

VSDATA FILIAL SC			
BANCO	CNPJ	AGÊNCIA	C/C
ITAU	07.268.152/0004-61	548	78012-1
BANCO DO BRASIL	07.268.152/0004-61	3406-1	5832-7
CAIXA	07.268.152/0004-61	4267	405224-0

PARCEIRO ORACLE:

Declaramos que somos revenda autorizada pelo fabricante Oracle a atuar e comercializar seus produtos no Brasil. A consulta poderá ser realizada através do link abaixo que é direcionado diretamente para o site do fabricante: <https://partner-finder.oracle.com/catalog/Partner/SCPP-TCGOTFEQ>

CONDIÇÕES COMERCIAIS:

- ✓ **Validade da Proposta:** A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, conforme edital, a contar da data de sua apresentação.
- ✓ **Prazo de Pagamento:** De acordo com o edital e seus respectivos anexos;
- ✓ **Prazo de Entrega:** De acordo com o edital e seus respectivos anexos;
- ✓ **Local de Entrega:** De acordo com o edital e seus respectivos anexos. Os bens/serviços deverão ser entregues no endereço sede da SEFAZ-ES, na Gerência de Tecnologia da Informação (GETEC/SUINT/SUEQ), Av. João Batista Parra. n.º 600, térreo, ala convento. Ed. Aureliano Hoffman, Enseada do Suá – CEP 29050-375, Vitória/Tel. 3347-5340, em dias úteis, das 09h às 17h.
- ✓ Declaramos que os produtos atendem às especificações e características técnicas mínimas previstas no Edital e seus Anexos.
- ✓ Declaramos que esta proposta foi elaborada de forma independente.
- ✓ **Prazo de Vigência:** De acordo com o edital e seus respectivos anexos;
- ✓ **Prazo de Garantia:** De acordo com o edital e seus respectivos anexos;
- ✓ Declaramos de que nossa proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- ✓ No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos (impostos etc.), encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, com exceção do ICMS e Diferencial de alíquota, para os quais foi aplicada a isenção conforme previsto no Decreto 79/2005 e Artigo 5º, inciso CXIII, do RICMS-ES, e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

JAMELLY BRAGA

RIBEIRO-04173070985

Assinado de forma digital por
JAMELLY BRAGA
RIBEIRO-04173070985
Data: 2025.05.22 09:42:10 -02'00'

Itajaí/SC, 22 de maio de 2025.

VSDATA COMÉRCIO e DISTRIBUIÇÃO LTDA

CNPJ 07.268.152/0004-61

Jamelly Braga Ribeiro

(RG 8.460.570-0/SSP-PR) (CPF 041.730.709-85)

Diretora Administrativa Financeira – Procuradora

A VSDATA COMÉRCIO e DISTRIBUIÇÃO LTDA informa que fica assegurado o direito da proponente quanto ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato no caso de majoração da carga tributária efetiva suportada por ela em decorrência do impacto da instituição do IBS (Imposto sobre Bens e Serviços) e da CBS (Contribuição Social sobre Bens e Serviços) pela Lei Complementar 214/2025.

O fornecimento dos produtos Oracle e/ou a prestação dos serviços ora contratados por você serão regidos, em detrimento de qualquer outra documentação, única e exclusivamente pelos termos do Contrato Master Transacional da Oracle e pelo(s) Adendo(s) aplicável(is). Referidas Condições, versão v012323, encontram-se devidamente registradas no Livro de Registro B do SP Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo/SP sob nº 1.628. 093 em 21/12/2022, também disponíveis em <https://www.oracle.com/contracts/>. Você se obriga a ler tais condições antes de fazer download eletrônico ou utilizar os programas e/ou contratar serviços objeto deste pedido de compra, ficando desde já estabelecido entre as partes que, ao fazer o download eletrônico ou utilizar os programas e/ou contratar serviços, você ratifica sua total concordância com tais termos. Definições e Regras: Esta ordem incorpora por referência os termos do Livro de Definições e Regras de Licença da Oracle v091524 September 15, 2024 que pode ser visualizado em <https://www.oracle.com/contracts/>. Para entender completamente sua concessão de licença, você precisa revisar as definições da métrica de licenciamento e da designação do termo, bem como as regras de licenciamento.



ORACLE

Partner





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



Telefone e WhatsApp: (41) 2118-7021

manoel.ortega@vsdata.com.br / governo@vsdata.com.br

MATRIZ – Av. Silva Jardim, 2600 – CJ 204 – Curitiba/PR

ANEXO IV.B

DADOS COMPLEMENTARES PARA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Ao,
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025
UASG: 925743

- NOME DO RESPONSÁVEL PELO LICITANTE VENCEDOR: CARLOS EDUARDO VIANNA SANTOS
- Nº DE IDENTIDADE: RG 7.733.114-0
- ÓRGÃO EMISSOR DO RESPONSÁVEL PELO LICITANTE VENCEDOR: SSP/PR
- CPF DO RESPONSÁVEL PELO LICITANTE VENCEDOR: 023.682.969-64
- NACIONALIDADE: Brasileiro
- ESTADO CIVIL: Casado
- CONDIÇÃO JURÍDICA DO REPRESENTANTE: Procurador | Diretor | Sócio
- ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO DO RESPONSÁVEL PELO LICITANTE VENCEDOR:
R. Pe. Agostinho, 2545 – Ap1001, 9º Andar, Bigorrrilho, Curitiba-PR. CEP: 80710-000
- INDICAÇÃO DO PREPOSTO:

Nome: CARLOS EDUARDO VIANNA SANTOS
Cargo: DIRETOR
Documento de Identidade: no Órgão Expedidor: UF: RG 7.733.114-0 SSP/PR
CPF: 023.682.969-64

- DADOS PARA CADASTRO DA PESSOA JURÍDICA (CREDOR)
- NOME COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA: VS DATA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA
- CNPJ DA PESSOA JURÍDICA: 07.268.152/0004-61
- ENDEREÇO COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA: Rod. Antonio Hell, 6250, Itaipava, Itajaí/SC
- E-MAIL: governo@vsdata.com.br TEL: (41) 2118-7016/7035
- BANCO:

BANCO	CNPJ	AGÊNCIA	C/C
ITAU	07.268.152/0004-61	548	78012-1

JAMELLY BRAGA
RIBEIRO-04173070985
Assinado de forma digital por
JAMELLY BRAGA
Número: 04173070985
Data: 2025.05.22 09:42:54 -02'00'

VS DATA COMÉRCIO & DISTRIBUIÇÃO LTDA
CNPJ 07.268.152/0004-61
Jameelly Braga Ribeiro
(RG 8.460.570-0/SSP-PR) (CPF 041.730.709-85)
Diretora Administrativa Financeira – Procurador

Itajaí/SC, 22 de maio de 2025.

A VS DATA COMÉRCIO & DISTRIBUIÇÃO LTDA informa que fica assegurado o direito da proponente quanto ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato no caso de majoração da carga tributária efetiva suportada por ela em decorrência do impacto da instituição do IBS (Imposto sobre Bens e Serviços) e da CBS (Contribuição Social sobre Bens e Serviços) pela Lei Complementar 214/2025.

O licenciamento dos produtos Oracle e/ou a prestação dos serviços ora contratados por você serão regidos, em detrimento de qualquer outra documentação, única e exclusivamente pelos termos do Contrato Master Transacional da Oracle e pelo(s) Adendo(s) aplicável(is). Referidas Condições, versão v012323, encontram-se devidamente registradas no Livro de Registro B do SP Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo/SP sob nº 1.628. 093 em 21/12/2022, também disponíveis em <https://www.oracle.com/contracts/>. Você se obriga a ler tais condições antes de fazer download eletrônico ou utilizar os programas e/ou contratar serviços objeto deste pedido de compra, ficando desde já estabelecido entre as partes que, ao fazer o download eletrônico ou utilizar os programas e/ou contratar serviços, você ratifica sua total concordância com tais termos, Definições e Regras. Esta ordem incorpora por referência os termos do Livro de Definições e Regras de Licença da Oracle v081524 September 15, 2024 que pode ser visualizado em <https://www.oracle.com/contracts>. Para entender completamente sua concessão de licença, você precisa revisar as definições da métrica de licenciamento e da designação do termo, bem como as regras de licenciamento.



Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ALEX FAVALESSA DOS SANTOS
SUBSECRETARIO ESTADO
SUBSAD - SEFAZ - GOVES
assinado em 29/05/2025 20:42:36 -03:00

CARLOS EDUARDO VIANNA SANTOS
CIDADÃO
assinado em 29/05/2025 20:19:59 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 29/05/2025 20:42:36 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por CARLOS EDUARDO PACIFICO LUIZ (SUBGERENTE QCE-05 - SUGEC - SEFAZ - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-D33DDD>